



MINISTÉRIO PÚBLICO DE SERGIPE
PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA

Procurador-Geral de Justiça

Manoel Cabral Machado Neto

Corregedor-Geral

Eduardo Barreto d'Ávila Fontes

Coordenador-Geral

Paulo Lima de Santana

Ouvidor

José Carlos de Oliveira Filho

Colégio de Procuradores de Justiça

Manoel Cabral Machado Neto (Presidente)

Moacyr Soares da Mota

José Carlos de Oliveira Filho

Maria Cristina da Gama e Silva Foz Mendonça

Rodomarques Nascimento

Luiz Valter Ribeiro Rosário

Josenias França do Nascimento

Ana Christina Souza Brandi

Celso Luís Dória Leó

Maria Conceição de Figueiredo Rolemberg

Carlos Augusto Alcântara Machado

Ernesto Anízio Azevedo Melo

Jorge Murilo Seixas de Santana (Secretário)

Paulo Lima de Santana

Eduardo Barreto d'Ávila Fontes

Secretário-Geral do MPSE

Etélio de Carvalho Prado Junior

Assessor-Chefe do Gabinete do Procurador-Geral de Justiça

Nilzir Soares Vieira Júnior

Escola Superior do Ministério Público de Sergipe

Diretor-Geral: Newton Silveira Dias Junior

Coordenador de Ensino:

Conselho Superior do Ministério Público

Manoel Cabral Machado Neto (Presidente)

Procurador-Geral de Justiça

Eduardo Barreto d'Ávila Fontes

Corregedor-Geral

Membros

Josenias França do Nascimento

Procurador de Justiça

Maria Conceição de Figueiredo Rolemberg

Procuradora de Justiça

Maria Cristina de Gama e Silva Foz Mendonça

Procuradora de Justiça

Etélio de Carvalho Prado Junior - *Secretário-Geral*

Promotor de Justiça

SEQUÊNCIA DOS ÓRGÃOS / PUBLICAÇÕES

1. Procuradoria Geral de Justiça
2. Colégio de Procuradores de Justiça
3. Conselho Superior do Ministério Público
4. Corregedoria Geral do Ministério Público
5. Coordenadoria Geral do Ministério Público
6. Ouvidoria do Ministério Público
7. Procuradorias de Justiça
8. Promotorias de Justiça
9. Centro de Apoio Operacionais
10. Escola Superior do Ministério Público
11. Secretaria Geral do Ministério Público/Diretorias
12. Fundo para Reconstituição de Bens Lesados



1. PROCURADORIA GERAL DE JUSTIÇA

Portarias

PORTARIA Nº 1.909/2021

DE 05 DE OUTUBRO DE 2021

Institui Comissão Especial para criação e desenvolvimento do novo Sistema de Procedimentos Extrajudiciais e do Sistema de Virtualização de Atuação da Corregedoria-Geral do Ministério Público do Estado de Sergipe.

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA, no uso de suas atribuições previstas na Lei Complementar nº 02, de 12 de novembro de 1990, e

Considerando a necessidade de se implementarem mecanismos que concretizem os princípios constitucionais do acesso à Justiça e da celeridade processual (art. 5º, XXXV e LXXVIII, da Constituição Federal);

Considerando que a Resolução CNMP nº 199, de 10 de maio de 2019, institui e regulamenta o uso de aplicativos de mensagens instantâneas ou recursos tecnológicos similares para comunicação de atos processuais no âmbito do CNMP e do Ministério Público brasileiro, bem como estabelece a necessidade de se disponibilizarem outras ferramentas de tecnologia da informação aos atos procedimentais realizados pelo Ministério Público;

Considerando as diretrizes da Lei nº 11.419, de 19 de dezembro de 2006, a qual dispõe sobre a informatização do processo judicial, e do Código de Processo Civil de 2015, que privilegiou a utilização dos meios eletrônicos para a prática dos atos processuais;

Considerando o fenômeno da transformação digital e a crescente utilização da Internet e de recursos tecnológicos para acesso e processamento de dados por parte do Ministério Público, assim como sua interface com os mecanismos voltados a aprimorar a gestão das unidades ministeriais;

Considerando a necessidade de uma coleta de dados das atividades extrajudiciais com exatidão, direcionada para controle interno e externo, visando a transparência e a publicidade dos atos do Ministério Público do Estado de Sergipe,

R E S O L V E:

Art. 1º Instituir Comissão Especial para criação e desenvolvimento do novo Sistema de Procedimentos Extrajudiciais e do Sistema de Virtualização de Atuação da Corregedoria-Geral do Ministério Público do Estado de Sergipe.

Art. 2º A Comissão Especial, a que se refere o artigo anterior, será composta pelo Procurador de Justiça Eduardo Barreto d'Avila Fontes (Corregedor-Geral); pelos Promotores de Justiça Alexandre Albagli Oliveira (Diretor do Centro de Apoio Operacional às Atividades Cíveis e Criminais); Alexandro Sampaio Santana (Assessor da Coordenadoria-Geral); Augusto César Leite de Resende (Diretor da Coordenadoria de Documentação e de Memória); Carla Rocha Barreto Hora de Lima (Assessora da Corregedoria-Geral); Cláudio Roberto Alfredo de Sousa (Titular da 1ª Promotoria de Justiça de Nossa Senhora das Dores); e Lúcio José Cardoso Barreto Lima (Titular da 2ª Promotoria de Justiça de Laranjeiras); e pelos servidores Aline Barboza Alcântara de Carvalho Leite (Coordenadora de Acompanhamento de Atividades Extrajudiciais); Carlos Henrique de Melo Conceição (Coordenador de Acompanhamento de Atividades Judiciais); Luciana Dias Souza (Assessor de Serviços Operacionais I); Ítalo Pereira Teles (Assessor de Tecnologia da Informação); Lissandro Patricius Gois Santos (Coordenador da Divisão de Projetos e Banco de Dados); Marcos Antônio Bastos Filho (Analista do Ministério Público), e Sílvia Tamara Mendonça do Carmo (Assessora Operacional Funcional).

Parágrafo único. A Comissão Especial será presidida pelo Procurador de Justiça Eduardo Barreto d'Avila Fontes, e nas suas ausências pelo Promotor de Justiça Alexandro Sampaio Santana, e será secretariada pela servidora Aline Barboza Alcântara de Carvalho Leite.

Art. 3 Esta Portaria entra em vigor nesta data, revogadas as disposições em contrário.

Dê-se ciência e cumpra-se.





Manoel Cabral Machado Neto

Procurador-Geral de Justiça

2. COLÉGIO DE PROCURADORES DE JUSTIÇA

(Não houve atos para publicação)

3. CONSELHO SUPERIOR DO MINISTÉRIO PÚBLICO

Avisos de Distribuição

AVISO Nº 063/2021 - O Conselho Superior do Ministério Público - CSMP, nos termos do que dispõe o artigo 99 do seu Regimento Interno e ainda o previsto no art. 9º e § 2º da Lei 7.347/85, avisa às associações e pessoas legitimadas, para eventual manifestação no prazo de 15 (quinze) dias, que serão submetidas para apreciação em reunião ordinária do citado Órgão colegiado, as PROMOÇÕES DE ARQUIVAMENTO alusivas à Notícia de Fato, aos Procedimentos Preparatórios de Inquéritos Cíveis e aos Inquéritos Cíveis adiante relacionados:

01 - Inquérito Civil PROEJ nº 20.21.01.0029 - 1ª Promotoria de Justiça de Itaporanga D'Ajuda. Interessados: Ouvidoria do Ministério Público de Sergipe e Prefeitura Municipal de Salgado. Interessados: Supostas irregularidades no pagamento dos professores concursados do Município de Salgado/SE;

02 - Inquérito Civil PROEJ nº 77.19.01.0008 (01 volume) - 3ª Promotoria de Justiça Criminal de Nossa Senhora do Socorro. Interessados: Ministério Público de Sergipe, Estado de Sergipe e Secretaria de Estado da Segurança Pública de Sergipe. Assunto: Apurar e melhorar a estrutura do prédio público da Delegacia de Atendimento a Grupos Vulneráveis de Nossa Senhora do Socorro/SE (DAGV), visando a melhor prestação do serviço público da Polícia Civil do Estado de Sergipe e o atendimento à comunidade;

03 - Inquérito Civil PROEJ nº 44.18.01.0091 (01 volume) - 2ª Promotoria de Justiça de Simão Dias. Interessados: Ministério Público de Sergipe, Município de Simão Dias e Secretaria Municipal de Saúde de Simão Dias. Assunto: Fiscalizar o cumprimento da carga horária dos médicos no Município de Simão Dias/SE;

04 - Procedimento Preparatório de Inquérito Civil PROEJ nº 44.19.01.0025 (01 volume) - 2ª Promotoria de Justiça de Simão Dias. Interessados: Ministério Público de Sergipe e Secretaria Estadual de Educação. Assunto: Supostas irregularidades no pagamento dos servidores da Rede Estadual de Ensino no Município de Simão Dias;

05 - Procedimento Preparatório de Inquérito Civil PROEJ nº 44.19.01.0052 (01 volume) - 2ª Promotoria de Justiça de Simão Dias. Interessados: Ministério Público de Sergipe e Secretaria Estadual de Educação. Assunto: Supostas irregularidades no pagamento dos servidores da Rede Estadual de Ensino no Município de Simão Dias;

06 - Inquérito Civil PROEJ nº 44.17.01.0003 (01 volume) - 2ª Promotoria de Justiça de Simão Dias. Interessados: Movimento Estudantil CE Milton Dortas, Colégio Estadual Dr. Milton Dortas e Secretaria Estadual de Educação. Assunto: Verificar as condições de funcionamento no que pertence à estrutura física do Colégio Estadual Dr. Milton Dortas;

07 - Inquérito Civil PROEJ nº 18.20.01.0003 (01 volume) - 5ª Promotoria de Justiça dos Direitos do Cidadão, especializada no Controle e Fiscalização do Terceiro Setor. Interessados: Sob sigilo e Associação dos Oficiais de Arbitragem de Futsal de Sergipe. Assunto: Supostas irregularidades na Associação dos Oficiais de Arbitragem de FUTSAL de Sergipe;

08 - Inquérito Civil PROEJ nº 18.20.01.0012 (01 volume) - 5ª Promotoria de Justiça dos Direitos do Cidadão, especializada no Controle e Fiscalização do Terceiro Setor. Interessados: Ministério Público de Sergipe e Secretaria de Estado da Inclusão



Social, Assistência e Desenvolvimento Social. Assunto: Acompanhar a aquisição de gêneros alimentícios e equipamentos de proteção pela Secretaria de Estado da Inclusão Social, através recursos financeiros do Fundo Estadual dos Direitos e Proteção do Idoso - FUNDEPROI;

09 - Inquérito Civil PROEJ nº 05.19.01.0085 (01 volume) -10ª Promotoria de Justiça dos Direitos do Cidadão, especializada na Defesa do Meio Ambiente, Urbanismo, Patrimônio Social e Cultural, e dos Serviços de Relevância Pública ligados ao Meio Ambiente, Urbanismo, Patrimônio Histórico e Cultural. Interessados: Rodrigo Oliveira Santos e Hapvida e Ambulantes localizados na porta da Empresa Hapvida. Assunto: Apurar a regularidade dos ambulantes estabelecidos na Rua Campo do Brito, n. 1180, bairro São José, em Aracaju/SE;

10 - Inquérito Civil PROEJ nº 05.19.01.0245 (01 volume) -10ª Promotoria de Justiça dos Direitos do Cidadão, especializada na Defesa do Meio Ambiente, Urbanismo, Patrimônio Social e Cultural, e dos Serviços de Relevância Pública ligados ao Meio Ambiente, Urbanismo, Patrimônio Histórico e Cultural. Interessados: Monica Bomfim Cunha (Outros), Luis Carlos e Mercado do Produtor. Assunto: Supostos transtornos causados à vizinhança provocados por dois estabelecimentos que comercializam frutas e verduras, na Rua Santa Cruz do Lagamar, Bairro Industrial e Constâncio Vieira;

11 - Inquérito Civil PROEJ nº 05.19.01.0205 (01 volume) -10ª Promotoria de Justiça dos Direitos do Cidadão, especializada na Defesa do Meio Ambiente, Urbanismo, Patrimônio Social e Cultural, e dos Serviços de Relevância Pública ligados ao Meio Ambiente, Urbanismo, Patrimônio Histórico e Cultural. Interessados: Fernando Santos de Santana e Prefeitura Municipal de Aracaju. Assunto: Perquirir acerca da regularidade urbanística da praça do Residencial Vida Nova, situada no bairro Santa Maria, em Aracaju/SE;

12 - Procedimento Preparatório de Inquérito Civil PROEJ nº 05.19.01.0141 (01 volume) -10ª Promotoria de Justiça dos Direitos do Cidadão, especializada na Defesa do Meio Ambiente, Urbanismo, Patrimônio Social e Cultural, e dos Serviços de Relevância Pública ligados ao Meio Ambiente, Urbanismo, Patrimônio Histórico e Cultural. Interessados: Anônimo e "a perquirir". Assunto: Suposta irregularidade ambiental na criação de felinos pelo morador da residência localizada na Rua José Ezídio de Oliveira Filho, nº 365, bairro Santos Dumont, em Aracaju/SE;

13 - Procedimento Preparatório de Inquérito Civil PROEJ nº 53.20.01.0059 (01 volume)- Promotoria de Justiça de Pacatuba. Interessados: Sob sigilo, através da Ouvidoria do Ministério Público de Sergipe e Município de Pacatuba. Assunto: Projeto de lei do Município de Pacatuba para efetivação de funcionários: agente comunitário de saúde e agente de combate a edemias, sem a realização de concurso público;

14 - Inquérito Civil PROEJ nº 68.19.01.0017 (01 volume) - Promotoria de Justiça de Canindé do São Francisco. Interessados: Alunos da Rede Estadual de Ensino - EJAEM e Secretaria de Estado da Educação. Assunto: Supostos problemas que estão ocorrendo na Escola Estadual Dom Juvêncio de Brito;

15 - Inquérito Civil PROEJ nº 18.20.01.0024 (01 volume) - 5ª Promotoria de Justiça dos Direitos do Cidadão, especializada no Controle e Fiscalização do Terceiro Setor. Interessados: Ministério Público de Sergipe e ASSOMISE. Assunto: Suposto desvio de dinheiro dos associados, da verba pública advinda da subvenção social e sonegação de impostos no ano de 2013 pela ASSOMISE;

16 - Inquérito Civil PROEJ nº 58.19.01.0013 (01 volume) - 2ª Promotoria de Justiça Distrital de Nossa Senhora do Socorro. Interessados: Liliane dos Santos e Município de Nossa Senhora do Socorro. Assunto: Suposta obstrução da Rua D, Loteamento Pai André, em Nossa Senhora do Socorro/SE;

17 - Inquérito Civil PROEJ nº 10.21.01.0306 (01 volume) - Promotoria de Justiça de Defesa do Consumidor de Aracaju. Interessados: Ministério Público de Sergipe e Banco do Estado de Sergipe - BANESE. Assunto: Suposto vazamento de Dados Pessoais;

18 - Notícia de Fato nº 11.21.01.0085 - 4ª Promotoria de Justiça dos Direitos do Cidadão, especializada na Defesa do Acidentado do Trabalho, do Idoso, do Deficiente, dos Direitos Humanos em Geral e dos Direitos à Assistência Social, na Fiscalização das respectivas Políticas Públicas, no Combate à Discriminação Racial e Apoio às Vítimas de Crimes. Interessados: Francisco Domingos de Carvalho e SMTT. Assunto: Suposta negativa da SMTT em conceder arteira de passe livre para o Sr. Francisco Domingos de Carvalho;

19 - Procedimento Preparatório de Inquérito Civil PROEJ nº 122.21.01.0065 - 11ª Promotoria de Justiça dos Direitos do Cidadão, especializada na Defesa do Acidentado do Trabalho, do Idoso, do Deficiente, dos Direitos Humanos em Geral e dos Direitos à Assistência Social, na proteção aos Direitos da Mulher, de Homossexuais, Bissexuais, Transsexuais e Transgêneros, na Fiscalização das respectivas Políticas Públicas. Interessados: Ministério Público de Sergipe e Asilo Rio Branco. Assunto: Verificar a informação de que, no dia 01/03/2021, 08 (oito) idosos que se encontram no Asilo Rio Brancos foram internados com



COVID-19;

20 - Inquérito Civil PROEJ nº 122.19.01.0026 (02 volumes) - 11ª Promotoria de Justiça dos Direitos do Cidadão, especializada na Defesa do Acidentado do Trabalho, do Idoso, do Deficiente, dos Direitos Humanos em Geral e dos Direitos à Assistência Social, na proteção aos Direitos da Mulher, de Homossexuais, Bissexuais, Transsexuais e Transgêneros, na Fiscalização das respectivas Políticas Públicas. Interessados: Ministério Público do Estado de Sergipe e Secretaria de Estado da Justiça e de Defesa ao Consumidor. Assunto: Suposta ausência de acessibilidade nos imóveis pertencentes à Secretaria de Estado da Justiça e de Defesa ao Consumidor, em Aracaju;

21 - Inquérito Civil PROEJ nº 122.19.01.0074 (02 volumes) - 11ª Promotoria de Justiça dos Direitos do Cidadão, especializada na Defesa do Acidentado do Trabalho, do Idoso, do Deficiente, dos Direitos Humanos em Geral e dos Direitos à Assistência Social, na proteção aos Direitos da Mulher, de Homossexuais, Bissexuais, Transsexuais e Transgêneros, na Fiscalização das respectivas Políticas Públicas. Interessados: Ministério Público do Estado de Sergipe e DETRAN. Assunto: Suposta inexistência de Perícia Médica no DETRAN/SE para a realização de exames necessários aos processos de aquisição de veículos com isenção de ICMS e IPI, com o encaminhamento dos clientes a médicos particulares;

22 - Inquérito Civil PROEJ nº 122.19.01.0063 (01 volume) - 11ª Promotoria de Justiça dos Direitos do Cidadão, especializada na Defesa do Acidentado do Trabalho, do Idoso, do Deficiente, dos Direitos Humanos em Geral e dos Direitos à Assistência Social, na proteção aos Direitos da Mulher, de Homossexuais, Bissexuais, Transsexuais e Transgêneros, na Fiscalização das respectivas Políticas Públicas. Interessados: Heloisa Joana dos Santos e SOCIAM. Assunto: Apurar a notícia sobre a SOCIAM, empresa que administra o Terminal Rodoviário José Rollemberg Leite, estar cobrando taxa de embarque, no valor de R\$ 4,90 (quatro reais e noventa centavos) dos idosos que compram passagem interestadual ou intermunicipal;

23 - Inquérito Civil PROEJ nº 26.20.01.0009 (01 volume) - Promotoria de Justiça de Carmópolis. Interessados: Município de Rosário do Catete e "em apuração". Assunto: Suposto desvio de verbas oriundas do FUNDEB;

24 - Procedimento Preparatório de Inquérito Civil PROEJ nº 82.20.01.0026 (01 volume) - Promotoria de Justiça Distrital de São Cristóvão. Interessados: Márcio Ramos Farias e Secretaria de Estado da Educação. Assunto: Suposta "transferência arbitrária" do Sr. Márcio Ramos Farias do Colégio Estadual Armindo Guaraná, em razão de perseguição;

25 - Procedimento Preparatório de Inquérito Civil PROEJ nº 04.20.01.0021 (01 volume) - 1ª Promotoria de Justiça de Barra dos Coqueiros. Interessados: Alina Matos e DESO. Assunto: Suposta violação aos direitos do consumidor;

26 - Procedimento Preparatório de Inquérito Civil PROEJ nº 04.20.01.0036 (01 volume) - 1ª Promotoria de Justiça de Barra dos Coqueiros. Interessados: Thiago Haddamo Gusmão Ribeiro e SMTT da Barra dos Coqueiros. Assunto: Suposta ocorrência de crime de prevaricação praticada por agentes da SMTT da Barra dos Coqueiros/SE;

27 - Inquérito Civil PROEJ nº 106.19.01.0026 (01 volume) - 2ª Promotoria de Justiça de Neópolis. Interessados: SINDACSE-BSF, outros e Prefeitura Municipal de Neópolis. Assunto: Suposto descumprimento do piso salarial da categoria dos agentes de saúde e agentes de endemias pelo Município de Neópolis;

28 - Inquérito Civil PROEJ nº 106.19.01.0054 (01 volume) - 2ª Promotoria de Justiça de Neópolis. Interessados: Conselho Tutelar de Japoatã e Prefeitura Municipal de Japoatã/SE. Assunto: Suposta falta de recursos por parte da Secretaria da Assistência Social;

29 - Inquérito Civil PROEJ nº 106.19.01.0011 (01 volume) - 2ª Promotoria de Justiça de Neópolis. Interessados: Ministério Público do Estado de Sergipe e Câmara Municipal de Japoatã. Assunto: Suposta prática de corrupção por meio de compra de apoio político;

30 - Inquérito Civil PROEJ nº 05.20.01.0123 (01 volume) - 10ª Promotoria de Justiça dos Direitos do Cidadão, especializada na Defesa do Meio Ambiente, Urbanismo, Patrimônio Social e Cultural, e dos Serviços de Relevância Pública ligados ao Meio Ambiente, Urbanismo, Patrimônio Histórico e Cultural. Interessados: Ministério Público de Sergipe ex officio e "a determinar". Assunto: Suposta perturbação ao sossego causada pela poluição sonora proveniente de residência localizada na Rua Ecologista Chico Mendes, n. 10, bairro Farolândia, Aracaju/SE.

Aracaju (SE), 08 de outubro de 2021.

Etélio de Carvalho Prado Junior

Secretário do CSMP





Aviso Decisões Monocráticas

Aviso nº 065/2021 - CSMP - O Conselho Superior do Ministério Público, na forma regimental, e para os fins previstos no art. 9º, § 2º, da Lei nº 7.347/85, avisa às associações legitimadas, que na 18ª Reunião Ordinária do dia 23/09/2021, às 8:30 h, foi comunicada a DECISÃO MONOCRÁTICA SEM HOMOLOGAÇÃO do Inquérito Civil, a seguir relacionado, com base no ASSENTO nº 24, datado de 25 de março de 2021:

18ª REUNIÃO ORDINÁRIA REALIZADA NO DIA 23 DE SETEMBRO DE 2021.

01 - Inquérito Civil PROEJ nº 31.21.01.0026 - 1ª Promotoria de Justiça de Tobias Barreto. Interessados: Ministério Público do Estado de Sergipe e Diógenes José de Oliveira Almeida. Assunto: Supostas irregularidades em movimentação bancária de contas vinculadas à pasta da educação. Relator Excelentíssimo Senhor Conselheiro Doutor Rodomarques Nascimento - Gabinete 02 (Assento 24/2021).

Aracaju (SE), 08 de outubro de 2021

Etélio de Carvalho Prado Junior

Secretário do CSMP

Avisos de Homologação

Aviso nº 64/2021 - CSMP - O Conselho Superior do Ministério Público, na forma regimental, e para os fins previstos no art. 9º, § 2º, da Lei nº 7.347/85, avisa às associações e pessoas legitimadas, que na 18ª Reunião Ordinária do dia 23.09.2021, às 8:30 h, HOMOLOGOU as PROMOÇÕES DE ARQUIVAMENTO alusivas aos Inquéritos Cíveis, Procedimentos Preparatórios de Inquéritos Cíveis e Notícias de Fato adiante relacionadas:

18ª REUNIÃO ORDINÁRIA REALIZADA NO DIA 23 DE SETEMBRO DE 2021.

1. Procedimento Preparatório PROEJ nº 01.20.01.0049 (01 volume e 01 anexo) - Procurador Geral de Justiça. Interessados: Ouvidoria do MPSE e "a definir". Assunto: Suposta denúncia da transferência do Major Márcio após uma blitz, que resultou na apreensão de um veículo sem placa, no Município de Neópolis. Relatoria do Gabinete 1;

2. Inquérito Civil PROEJ nº 03.19.01.0034 - 2ª Promotoria de Justiça de Itaporanga DAjuda. Interessados: Banco Semear S/A, Janete Alves Lima Barbosa e outros. Assunto: Apurar a notícia sobre a Sra. Janete Alves Lima Barbosa, ex-Prefeita Municipal de Salgado, a Secretária de Finanças de sua administração Anny Graciely Siqueira Rocha e o Sr. Duílio Siqueira Ribeiro atual Prefeito de Salgado terem cometido crime de peculato, apropriação indébita e Improbidade Administrativa, decorrente de desvio de recursos de consignação dos servidores. Relatoria do Gabinete 1;

3. Inquérito Civil PROEJ nº 03.19.01.0064 - 2ª Promotoria de Justiça de Itaporanga DAjuda. Interessados: Ana Acácia Vieira Cardoso e Prefeitura Municipal de Salgado. Assunto: Apurar a notícia sobre a não disponibilização de professor especializado para alunos com deficiência pelo Centro Educacional Durvalzinho. Relatoria do Gabinete 1;

4. Inquérito Civil PROEJ nº 05.19.01.0110 (01 volume) - 10ª Promotoria de Justiça dos Direitos do Cidadão, especializada na Defesa do Meio Ambiente, Urbanismo, Patrimônio Social e Cultural, e dos Serviços de Relevância Pública ligados ao Meio Ambiente, Urbanismo, Patrimônio Histórico e Cultural. Interessados: Irailde dos Santos e "Igreja Pentecostal Se Deus é por nós quem será contra nós". Assunto: Apurar a regularidade ambiental do templo religioso "Igreja Pentecostal Se Deus é por nós quem será contra nós", situada na Edson dos Santos Matos, n. 19, Bairro Industrial, Aracaju/SE. Relatoria do Gabinete 1;

5. Procedimento Preparatório PROEJ nº 05.19.01.0233 (01 volume) - 10ª Promotoria de Justiça dos Direitos do Cidadão,



especializada na Defesa do Meio Ambiente, Urbanismo, Patrimônio Social e Cultural, e dos Serviços de Relevância Pública ligados ao Meio Ambiente, Urbanismo, Patrimônio Histórico e Cultural. Interessados: Maria Jose Rozendo da Silva e Carlos Alberto e Vanessa de Sá "Espetinho Suissa". Assunto: Suposta poluição sonora oriunda do estabelecimento comercial denominado "Espetinho Suissa", localizado na Rua Porto da Folha, n. 1369, bairro Suissa, em Aracaju/SE. Relatoria do Gabinete 1;

6. Inquérito Civil PROEJ nº 05.20.01.0049 - 10ª Promotoria de Justiça dos Direitos do Cidadão, especializada na Defesa do Meio Ambiente, Urbanismo, Patrimônio Social e Cultural, e dos Serviços de Relevância Pública ligados ao Meio Ambiente, Urbanismo, Patrimônio Histórico e Cultural. Interessados: Anônimo e Mercearia Dona Dina. Assunto: Suposta poluição sonora/perturbação ao sossego causado pela venda de bebidas alcoólicas durante a noite, bem como utilização de som alto na mercearia Dona Dina, localizada a Rua São Pedro, n. 164, bairro Cidade Nova, Aracaju/SE. Relatoria do Gabinete 1;

7. Inquérito Civil PROEJ nº 122.19.01.0028 - 11ª Promotoria de Justiça dos Direitos do Cidadão, especializada na Defesa do Acidentado do Trabalho, do Idoso, do Deficiente, dos Direitos Humanos em Geral e dos Direitos à Assistência Social, na proteção aos Direitos da Mulher, de Homossexuais, Bissexuais, Transsexuais e Transgêneros, na Fiscalização das respectivas Políticas Públicas. Interessados: Aldo André Barros Goes e BANESE. Assunto: Suposto desrespeito do Banco BANESE ao Estatuto do Idoso. Relatoria do Gabinete 1;

8. Inquérito Civil PROEJ nº 122.19.01.0058 (02 volumes) - 11ª Promotoria de Justiça dos Direitos do Cidadão, especializada na Defesa do Acidentado do Trabalho, do Idoso, do Deficiente, dos Direitos Humanos em Geral e dos Direitos à Assistência Social, na proteção aos Direitos da Mulher, de Homossexuais, Bissexuais, Transsexuais e Transgêneros, na Fiscalização das respectivas Políticas Públicas. Interessados: Ministério Público do Estado de Sergipe e SEMFAS. Assunto: Suposta inadequação da ILPI Casa Lar Nalde Barbosa aos critérios legais de acessibilidade. Relatoria do Gabinete 1;

9. Inquérito Civil PROEJ nº 122.19.01.0065 - 11ª Promotoria de Justiça dos Direitos do Cidadão, especializada na Defesa do Acidentado do Trabalho, do Idoso, do Deficiente, dos Direitos Humanos em Geral e dos Direitos à Assistência Social, na proteção aos Direitos da Mulher, de Homossexuais, Bissexuais, Transsexuais e Transgêneros, na Fiscalização das respectivas Políticas Públicas. Interessados: Marta Tatiana dos Santos Silva Lima e SERFISMO - Secretaria Municipal de Saúde. Assunto: Apurar a notícia sobre o SERFISMO, atual CER II, não estar oferecendo condições mínimas para continuidade dos tratamentos ali desenvolvidos, como salas com equipamentos sucateados, piscina faltando manta térmica, ausência de profissionais para realizar a hidroterapia, entre outras deficiências. Relatoria do Gabinete 1;

10. Inquérito Civil PROEJ nº 122.19.01.0080 - 11ª Promotoria de Justiça dos Direitos do Cidadão, especializada na Defesa do Acidentado do Trabalho, do Idoso, do Deficiente, dos Direitos Humanos em Geral e dos Direitos à Assistência Social, na proteção aos Direitos da Mulher, de Homossexuais, Bissexuais, Transsexuais e Transgêneros, na Fiscalização das respectivas Políticas Públicas. Interessados: Disque 100 e Residencial para Idosos Meu Aconchego. Assunto: Apurar a notícia sobre idosos sendo negligenciados por Viviane, dona/diretora do Residencial para Idosos Meu Aconchego. Relatoria do Gabinete 1;

11. Inquérito Civil PROEJ nº 122.19.01.0081 (01 volume) - 11ª Promotoria de Justiça dos Direitos do Cidadão, especializada na Defesa do Acidentado do Trabalho, do Idoso, do Deficiente, dos Direitos Humanos em Geral e dos Direitos à Assistência Social, na proteção aos Direitos da Mulher, de Homossexuais, Bissexuais, Transsexuais e Transgêneros, na Fiscalização das respectivas Políticas Públicas. Interessados: Enrique Daniel Figueiredo e Supermercados. Assunto: Suposta ausência de "carros elétricos" para pessoas com mobilidade reduzida nos Supermercados de Aracaju/SE. Relatoria do Gabinete 1;

12. Inquérito Civil PROEJ nº 14.18.01.0067 - 10ª Promotoria de Justiça dos Direitos do Cidadão, especializada na Defesa do Meio Ambiente, Urbanismo, Patrimônio Social e Cultural, e dos Serviços de Relevância Pública ligados ao Meio Ambiente, Urbanismo, Patrimônio Histórico e Cultural. Interessados: Itamara Leite Lopes e Viviane de Menezes Araujo. Assunto: Suposta ocupação indevida de área pública pertencente à Escola Municipal de Ensino Fundamental (EMEF) José Antônio Costa Melo utilizada como estacionamento e como local para realização de festas do estabelecimento comercial de Viviane de Menezes Araújo. Relatoria do Gabinete 1;

13. Procedimento Preparatório PROEJ nº 21.20.01.0105 (01 volume) - Promotoria de Justiça de Porto da Folha. Interessados: Anônimo, através da Ouvidoria do Ministério Público de Sergipe, Anselmo Tavares e Prefeito de Porto da Folha - Miguel de Loureiro Feitosa Neto. Assunto: Suposta irregularidades cometidas pelo Sr. Miguel de Loureiro Feitosa Neto, Prefeito de Porto da Folha. Relatoria do Gabinete 1;

14. Inquérito Civil PROEJ nº 40.21.01.0026 - 1ª Promotoria de Justiça de Lagarto. Interessados: Ouvidoria do Ministério Público de Sergipe e Márcia Cristina Monteiro Salustiano. Assunto: Suposta utilização de cargo público para promoção pessoal pela Sra. Márcia Cristina Monteiro Salustiano. Relatoria do Gabinete 1;

15. Inquérito Civil PROEJ nº 40.21.01.0031 - 1ª Promotoria de Justiça de Lagarto. Interessados: Ouvidoria do Ministério Público



de Sergipe e José Valmir Monteiro. Assunto: Supostas irregularidades nos contratos celebrados entre a Prefeitura Municipal de Lagarto/SE, o Fundo Municipal de Saúde e as Locadoras de Veículos RL E LL. Relatoria do Gabinete 1;

16. Inquérito Civil PROEJ nº 42.14.01.0046 - Promotoria de Justiça Especial, Cível e Criminal de Lagarto. Interessados: Pedro Antônio dos Santos (Vereador) e Secretaria Municipal de Saúde de Lagarto. Assunto: Supostas inadequações de funcionamento dos Postos de Saúde do Povoado Mangabeira. Relatoria do Gabinete 1.

17. Inquérito Civil PROEJ nº 45.19.01.0015 - Promotoria de Justiça Especial, Cível e Criminal de Estância. Interessados: Rivaldo Santos Goes e Estado de Sergipe. Assunto: Apurar a paralisação das obras de construção de rodovia no Município de Estância/SE, que parte do Bairro Botequim, dando acesso ao Povoado Ribeiro, passando por Emassadiço e Riboleirinha, terminando nos Condomínios da Praia do Saco. Relatoria do Gabinete 1;

18. Inquérito Civil PROEJ nº 53.18.01.0023 - Promotoria de Justiça de Pacatuba. Interessados: Alisson Bruno Oliveira dos Santos e Fazenda Onça, Fazenda Dois Irmaos, Fazenda Coite. Assunto: Suposta ausência de licença ambiental para viveiros de camarões nas Fazendas Fazenda Onça, Fazenda Dour Irmãos, Fazenda Coite, Brejo Grande/SE. Relatoria do Gabinete 1;

19. Inquérito Civil PROEJ nº 53.19.01.0020 - Promotoria de Justiça de Pacatuba. Interessados: Ministério Público de Sergipe e Câmara de Vereadores de Pacatuba. Assunto: Suposta irregularidade do Projeto de Lei Complementar Municipal n. 04/2019, apresentado à Câmara de Vereadores pelo Prefeito de Pacatuba, que tem como escopo a criação de cargos temporários no Município de Pacatuba. Relatoria do Gabinete 1;

20. Inquérito Civil PROEJ nº 53.19.01.0125 - Promotoria de Justiça de Pacatuba. Interessados: Sob sigilo, através da Ouvidoria do Ministério Público de Sergipe, Alexandre da Silva Martins e ENGECAP. Assunto: Supostas irregularidades na obra de ampliação da Unidade Básica de Saúde Maria do Céu Inácio, na cidade de Pacatuba, cuja empresa responsável é a ENGECAP. Relatoria do Gabinete 1;

21. Procedimento Preparatório PROEJ nº 71.20.01.0036 - Promotoria de Justiça de Cristinápolis. Interessados: Sob sigilo, através da Ouvidoria do MP/SE e Edney Guimaraes Santos - Servidor Público. Assunto: Suposto acúmulo ilegal de cargos públicos pelo servidor Edney Guimaraes Santos. Relatoria do Gabinete 1;

22. Inquérito Civil PROEJ nº 76.17.01.0049 (01 volume e 16 anexos) - Promotoria de Justiça de Malhador. Interessados: Sob sigilo, através da Ouvidoria do Ministério Público de Sergipe e Prefeitura de Malhador. Assunto: Suposta contratação de empresas sem prévio procedimento licitatório. Relatoria do Gabinete 1;

23. Inquérito Civil PROEJ nº 77.20.01.0007 - 3ª Promotoria de Justiça Criminal de Nossa Senhora do Socorro. Interessados: Ministério Público de Sergipe e Polícia Militar do Estado de Sergipe. Assunto: O senhor Maurício de Araújo Santos, acusado no processo nº 202089300169, afirma que teria sofrido agressões por parte dos policiais militares, bem como em seu depoimento, afirmou que no momento da sua prisão, encontrava-se apenas com 25g de maconha, e que, o restante do material apreendido teria sido encontrado em outros barracos e implantado como seu. Relatoria do Gabinete 1;

24. Inquérito Civil PROEJ nº 24.19.01.0018 - Promotoria de Justiça Especial, Cível e Criminal de São Cristóvão. Interessados: Anônimo e Município de São Cristóvão. Assunto: Apuração das seguintes irregularidades: a) irregularidades no edital, de credenciamento de saúde; b) não repasse ao INSS; c) agentes de saúde em desvio de função. Relatoria do Gabinete 1;

25. Inquérito Civil PROEJ nº 05.18.01.0172 - 10ª Promotoria de Justiça dos Direitos do Cidadão, especializada na Defesa do Meio Ambiente, Urbanismo, Patrimônio Social e Cultural, e dos Serviços de Relevância Pública ligados ao Meio Ambiente, Urbanismo, Patrimônio Histórico e Cultural. Interessados: Anônimo, outros e Esquadria de Ferro Metalúrgica Silveira. Assunto: Suposta poluição sonora produzida pela "Esquadria de Ferro Metalúrgica Silveira". Relatoria do Gabinete 2;

26. Inquérito Civil PROEJ nº 05.19.01.0112 - 10ª Promotoria de Justiça dos Direitos do Cidadão, especializada na Defesa do Meio Ambiente, Urbanismo, Patrimônio Social e Cultural, e dos Serviços de Relevância Pública ligados ao Meio Ambiente, Urbanismo, Patrimônio Histórico e Cultural. Interessados: Antonia Lúcia de Farias e Pelotão Ambiental da Polícia Militar de Sergipe. Assunto: Suposta irregularidade na ação policial realizada nos estabelecimentos "Esquina Grill Bar" e "Armazém Avenida". Relatoria do Gabinete 2;

27. Inquérito Civil PROEJ nº 05.19.01.0172 - 10ª Promotoria de Justiça dos Direitos do Cidadão, especializada na Defesa do Meio Ambiente, Urbanismo, Patrimônio Social e Cultural, e dos Serviços de Relevância Pública ligados ao Meio Ambiente, Urbanismo, Patrimônio Histórico e Cultural. Interessados: Ministério Público do Estado de Sergipe e Proprietária do Imóvel. Assunto: Suposta irregularidade da criação de gatos na rua Ananias Azevedo, n. 35, Edf. Mansão Alfredo Tavares, apt. 802, Bairro 13 de julho, em Aracaju/SE. Relatoria do Gabinete 2;



28. Inquérito Civil PROEJ nº 05.20.01.0075 - 10ª Promotoria de Justiça dos Direitos do Cidadão, especializada na Defesa do Meio Ambiente, Urbanismo, Patrimônio Social e Cultural, e dos Serviços de Relevância Pública ligados ao Meio Ambiente, Urbanismo, Patrimônio Histórico e Cultural. Interessados: Anônimo e "a determinar". Assunto: Suposto aterramento, cercamento para cultivo e queima e corte de árvores de mangue no que chama de "Favela da Coroa do Meio" localizada no bairro Coroa do Meio, em Aracaju/SE. Relatoria do Gabinete 2;
29. Inquérito Civil PROEJ nº 122.19.01.0050 - 11ª Promotoria de Justiça dos Direitos do Cidadão, especializada na Defesa do Acidentado do Trabalho, do Idoso, do Deficiente, dos Direitos Humanos em Geral e dos Direitos à Assistência Social, na proteção aos Direitos da Mulher, de Homossexuais, Bissexuais, Transsexuais e Transgêneros, na Fiscalização das respectivas Políticas Públicas. Interessados: EMURB e Academia Força Física. Assunto: Suposto não atendimento às normas de acessibilidade pela Academia Força Física. Relatoria do Gabinete 2;
30. Inquérito Civil PROEJ nº 16.18.01.0022 - 6ª Promotoria de Justiça dos Direitos do Cidadão, especializada na Defesa dos Direitos à Educação Básica (Educação Infantil, Ensino Fundamental e Médio), Técnica e Profissionalizante e a Educação Inclusiva. Interessados: Anônimo e SEED. Assunto: Verificar a comprovação dos títulos apresentados na primeira etapa e a entrevista de caráter subjetivo na segunda etapa da seleção para professor de ensino médio em tempo integral, promovido pela Secretaria de Estado da Educação. Relatoria do Gabinete 2;
31. Inquérito Civil PROEJ nº 37.20.01.0065 - Promotoria de Justiça de Cedro de São João. Interessados: Ministério Público Federal - Procuradoria da República no Estado de Sergipe e Givaldo Rodrigues Nascimento. Assunto: Suposta instalação e operação de atividade irregular de piscicultura sem o devido licenciamento ambiental no Município Cedro de São João/SE, praticada por Givaldo Rodrigues Nascimento. Relatoria do Gabinete 2;
32. Inquérito Civil PROEJ nº 48.19.01.0031 - 1ª Promotoria de Justiça de Itabaiana. Interessados: Carlito Ferreira de Jesus e Município de Itabaiana. Assunto: Supostas irregularidades no Pregão Presencial n. 25/2018, deflagrado pelo Município de Itabaiana, visando a contratação de empresa para coleta e transporte de resíduos. Relatoria do Gabinete 2;
33. Inquérito Civil PROEJ nº 80.20.01.0010 - 2ª Promotoria de Justiça Especial de Nossa Senhora do Socorro. Interessados: Anônimo e Município de N. S. do Socorro/SE. Assunto: Suposta irregularidade no recebimento de gratificação por servidor no Município de N. S. do Socorro/SE. Relatoria do Gabinete 2;
34. Inquérito Civil PROEJ nº 03.20.01.0009 - 2ª Promotoria de Justiça de Itaporanga DAjuda. Interessados: Joelma Possidonio dos Santos, outros e Escola Estadual Hélio Wanderley Sobral Carvalho. Assunto: Suposta falta de vagas para matrícula na Escola Hélio Wanderley. Relatoria do Gabinete 3;
35. Procedimento Preparatório PROEJ nº 05.19.01.0230 - 10ª Promotoria de Justiça dos Direitos do Cidadão, especializada na Defesa do Meio Ambiente, Urbanismo, Patrimônio Social e Cultural, e dos Serviços de Relevância Pública ligados ao Meio Ambiente, Urbanismo, Patrimônio Histórico e Cultural. Interessados: Antônio Pitanga Teodoro M. do Prado e CUTS Personalizados. Assunto: Suposta poluição atmosférica produzida pela Empresa Cuts Personalizado localizada na Rua Trabalhador Airton Marques, n. 60, Bairro Luzia, em Aracaju/SE. Relatoria do Gabinete 3;
36. Inquérito Civil PROEJ nº 122.19.01.0049 - 11ª Promotoria de Justiça dos Direitos do Cidadão, especializada na Defesa do Acidentado do Trabalho, do Idoso, do Deficiente, dos Direitos Humanos em Geral e dos Direitos à Assistência Social, na proteção aos Direitos da Mulher, de Homossexuais, Bissexuais, Transsexuais e Transgêneros, na Fiscalização das respectivas Políticas Públicas. Interessados: EMURB e Academia SEST/SENAT. Assunto: Suposto descumprimento da academia do SEST/SENAT às normas de acessibilidade. Relatoria do Gabinete 3;
37. Inquérito Civil PROEJ nº 16.16.01.0145 - 6ª Promotoria de Justiça dos Direitos do Cidadão, especializada na Defesa dos Direitos à Educação Básica (Educação Infantil, Ensino Fundamental e Médio), Técnica e Profissionalizante e a Educação Inclusiva. Interessados: Ministério Público de Sergipe e SEDUC. Assunto: Supostas irregularidades no pagamento dos servidores estaduais de ensino do Estado em Aracaju. Relatoria do Gabinete 3;
38. Inquérito Civil PROEJ nº 16.19.01.0237 - 6ª Promotoria de Justiça dos Direitos do Cidadão, especializada na Defesa dos Direitos à Educação Básica (Educação Infantil, Ensino Fundamental e Médio), Técnica e Profissionalizante e a Educação Inclusiva. Interessados: SINTESE e SEDUC. Assunto: Suposta extinção de vagas do Ensino Fundamental, Ensino Médio Convencional, Ensino Noturno e da Educação de Jovens e adultos (EJA) nas unidades de ensino da rede pública estadual de ensino em detrimento da ampliação da carga horária dos Centros Experimentais por conta da implantação do Ensino Médio Integral, prejudicando, em tese, os estudantes que não podem optar pelo estudo em tempo integral. Relatoria do Gabinete 3;
39. Inquérito Civil PROEJ nº 25.18.01.0016 - Promotoria de Justiça de Umbaúba. Interessados: Ministério Público de Sergipe e Colégio Estadual Dr. Antônio Garcia Filho. Assunto: Supostas irregularidades na estrutura física do Colégio Estadual Dr. Antônio



Garcia Filho. Relatoria do Gabinete 3;

40. Inquérito Civil PROEJ nº 40.18.01.0038 - 1ª Promotoria de Justiça de Lagarto. Interessados: Ministério Público de Sergipe, Câmara Municipal de Vereadores de Lagarto e Município de Lagarto. Assunto: Supostas irregularidades cometidas pelo Prefeito e pelo presidente da Câmara de Vereadores. Relatoria do Gabinete 3;

41. Inquérito Civil PROEJ nº 42.12.01.0219 - Promotoria de Justiça Especial, Cível e Criminal de Lagarto. Interessados: Ministério Público do Estado de Sergipe, Secretaria Municipal de Saúde de Lagarto, Município de Lagarto e Viação Litoral Sul Ltda. - VLS. Assunto: Verificar supostas irregularidades no conteúdo do Contrato nº 069/2012, com relação a locação de veículos destinados ao transporte social e de servidores da Secretaria Municipal de Saúde de Lagarto. Relatoria do Gabinete 3;

42. Inquérito Civil PROEJ nº 48.19.01.0022 - 1ª Promotoria de Justiça de Itabaiana. Interessados: Ministério Público de Sergipe e Município de Itabaiana. Assunto: Averiguar a existência de servidores temporários contratados pelo Município de Itabaiana exercendo funções inerentes a cargos efetivos nas Secretarias Municipais de Educação e Saúde. Relatoria do Gabinete 3;

43. Procedimento Preparatório PROEJ nº 58.20.01.0018 - 2ª Promotoria de Justiça Distrital de Nossa Senhora do Socorro. Interessados: Eliene Santos Silva e Município de Nossa Senhora do Socorro. Assunto: Suposta existência de um buraco localizado na Rua P, Conjunto Jardim I, Povoado Palestina de Fora, no município de Nossa Senhora do Socorro, que tem impedido a passagem de veículos e dificultado o tráfego dos moradores da localidade. Relatoria do Gabinete 3;

44. Inquérito Civil PROEJ nº 66.20.01.0034 - 1ª Promotoria de Justiça de Nossa Senhora das Dores. Interessados: Anônimo e Fábio Rosa de Oliveira. Assunto: Apurar eventual concessão de cargo público (possivelmente cargo em comissão) como forma de pagamento de uma dívida privada. Relatoria do Gabinete 3;

45. Inquérito Civil PROEJ nº 72.19.01.0213 - 2ª Promotoria de Justiça de Nossa Senhora da Glória. Interessados: Ouvidoria do Ministério Público de Sergipe e Município de Monte Alegre de Sergipe. Assunto: Suposta interrupção do serviço de coleta de lixo, decorrente de inadimplência de pagamento pela administração pública. Relatoria do Gabinete 3;

46. Inquérito Civil PROEJ nº 97.19.01.0130 - 8ª Promotoria de Justiça dos Direitos do Cidadão, especializada na Defesa dos Direitos da Criança e do Adolescente. Interessados: Ministério Público do Estado de Sergipe - Ouvidoria e Conselho Tutelar do 5º Distrito. Assunto: Suposta omissão por parte do Conselho Tutelar do 5º Distrito. Relatoria do Gabinete 3;

47. Inquérito Civil PROEJ nº 66.20.01.0044 - 1ª Promotoria de Justiça de Nossa Senhora das Dores. Interessados: GAECO - Grupo de Atuação Especial de Combate ao Crime Organizado e Thiago de Souza Santos - Prefeito de Nossa Senhora das Dores/SE. Assunto: Contratos administrativos celebrados entre o Município de Nossa Senhora das Dores/SE e sociedade empresária VIP Construções Eireli - ME. Relatoria do Gabinete 3;

48. Inquérito Civil PROEJ nº 05.19.01.0063 - 10ª Promotoria de Justiça dos Direitos do Cidadão, especializada na Defesa do Meio Ambiente, Urbanismo, Patrimônio Social e Cultural, e dos Serviços de Relevância Pública ligados ao Meio Ambiente, Urbanismo, Patrimônio Histórico e Cultural. Interessados: Anônimo e "a determinar". Assunto: Apurar a regularidade ambiental da residência localizada na Av. Beira Mar, n. 528, bairro Treze de Julho, em Aracaju/SE. Relatoria do Gabinete da Corregedoria-Geral;

49. Inquérito Civil PROEJ nº 05.19.01.0094 - 10ª Promotoria de Justiça dos Direitos do Cidadão, especializada na Defesa do Meio Ambiente, Urbanismo, Patrimônio Social e Cultural, e dos Serviços de Relevância Pública ligados ao Meio Ambiente, Urbanismo, Patrimônio Histórico e Cultural. Interessados: Anônimo e Seo Feitosa. Assunto: Suposta irregularidade ambiental do estabelecimento do Seo Feitosa Chopp House, localizado na Avenida Farmacêutica Cezartina Régis, Jabotiana, Esquina com a Rua 08 - SOL, n. 550, Aracaju/SE. Relatoria do Gabinete da Corregedoria-Geral;

50. Inquérito Civil PROEJ nº 05.19.01.0160 - 10ª Promotoria de Justiça dos Direitos do Cidadão, especializada na Defesa do Meio Ambiente, Urbanismo, Patrimônio Social e Cultural, e dos Serviços de Relevância Pública ligados ao Meio Ambiente, Urbanismo, Patrimônio Histórico e Cultural. Interessados: Alda Margareth Macedo Machado e Posto BR. Assunto: Suposta poluição sonora oriunda do Posto BR, situado na Av. Francisco Porto com a Rua Urquiza Leal, Bairro Grageru, em Aracaju/SE. Relatoria do Gabinete da Corregedoria-Geral;

51. Inquérito Civil PROEJ nº 05.19.01.0212 - 10ª Promotoria de Justiça dos Direitos do Cidadão, especializada na Defesa do Meio Ambiente, Urbanismo, Patrimônio Social e Cultural, e dos Serviços de Relevância Pública ligados ao Meio Ambiente, Urbanismo, Patrimônio Histórico e Cultural. Interessados: Anônimo e Posto de Lavagem. Assunto: Suposta irregularidade ambiental do Posto de Lavagem situado na Rua Valmir Soares Bezerra, n. 134, Residencial Horto Carvalho, bairro Aruana, em Aracaju/SE. Relatoria do Gabinete da Corregedoria-Geral;



52. Procedimento Preparatório PROEJ nº 10.21.01.0041 - Promotoria de Justiça de Defesa do Consumidor de Aracaju. Interessados: Walisson David da Silva Santos e Hapvida. Assunto: Supostas irregularidades no atendimento do Plano de Saúde HAPVIDA, notadamente por desrespeito ao horário agendado de cirurgias, não separação de homens e mulheres no centro cirúrgico, demora para fornecimento de alimentação após procedimento realizado em paciente em jejum, entre outras. Relatoria do Gabinete da Corregedoria-Geral;

53. Inquérito Civil PROEJ nº 53.18.01.0008 - Promotoria de Justiça de Pacatuba. Interessados: Tribunal de Conta do Estado de Sergipe e Câmara de Vereadores de Ilha das Flores. Assunto: Suposta irregularidade no âmbito da Câmara Municipal de Ilha das Flores. Relatoria do Gabinete da Corregedoria-Geral;

54. Inquérito Civil PROEJ nº 53.19.01.0010 - Promotoria de Justiça de Pacatuba. Interessados: Prefeitura Municipal de Ilha das Flores e Josevaldo Monteiro. Assunto: Supostas Irregularidades em Programas de Habitação no Município de Ilha das Flores. Relatoria do Gabinete da Corregedoria-Geral;

55. Notícia de Fato PROEJ nº 24.21.01.0060 - Promotoria de Justiça Especial, Cível e Criminal de São Cristóvão. Interessados: Adonis Souza da Silva e Município de São Cristóvão. Assunto: Suposta irregularidades na feira livre do conjunto Eduardo Gomes, São Cristóvão/SE. Relator Excelentíssimo Senhor Conselheiro Doutor Eduardo Barreto d'Avila Fontes;

56. Notícia de Fato PROEJ nº 58.21.01.0036 - 2ª Promotoria de Justiça Distrital de Nossa Senhora do Socorro. Interessados: ESTRE Ambiental S/A e Município de Nossa Senhora do Socorro. Assunto: Suposta rescisão unilateral do contrato vigente n.º 063/2020, sem atender as formalidades legais, e contratação direta, na modalidade de dispensa de licitação, em caráter emergencial, com a empresa Termoclave Ambiental Ltda, que se encontra supostamente eivada de vícios, tais como inexistência de licença ambiental para dar destinação ao volume de resíduo gerado no município de Nossa Senhora do Socorro. Relator Excelentíssimo Senhor Conselheiro Doutor Eduardo Barreto d'Avila Fontes;

57. Inquérito Civil PROEJ nº 16.20.01.0135 (02 volumes) - 6ª Promotoria de Justiça dos Direitos do Cidadão, especializada no Defesa dos Direitos à Educação Básica (Educação Infantil, Ensino Fundamental e Médio), Técnica e Profissionalizante e a Educação Inclusiva. Interessados: Sigiloso, através da Ouvidoria do MPSE e SEDUC. Assunto: Suposta acumulação indevida de cargos pela servidora Ana Cristina Dantas Silva. Relator Excelentíssimo Senhor Conselheiro Doutor Eduardo Barreto d'Avila Fontes.

Aracaju (SE), 08 de outubro de 2021

Etélio de Carvalho Prado Junior

Secretário Geral do CSMP

4. CORREGEDORIA GERAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO

(Não houve atos para publicação)

5. COORDENADORIA GERAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO

(Não houve atos para publicação)

6. OUVIDORIA GERAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO



(Não houve atos para publicação)

7. PROCURADORIAS DE JUSTIÇA

(Não houve atos para publicação)

8. PROMOTORIAS DE JUSTIÇA

5ª Promotoria de Justiça do Cidadão - Terceiro Setor

Decisão de arquivamento

PA 14/2019

PROEJ 18.19.01.0018

DECISÃO DE ARQUIVAMENTO

Cuida-se de Procedimento Administrativo, instaurado pelo Ministério Público, com escopo de fiscalizar o cumprimento das cláusulas do Termo de Ajustamento de Conduta, do qual foram signatários o Ministério Público Estadual e o presidente da Associação dos Amigos do Autista de Sergipe, o Sr. José Flávio de Jesus.

Dentre as cláusulas estabelecidas, a Associação supracitada comprometeu-se, por intermédio de seu presidente, na Cláusula Primeira do TAC, a apresentar os seguintes documentos:

1. lista de contribuintes, identificando o valor da contribuição, de janeiro a dezembro de 2019;
2. extratos bancários e livro caixa com comprovação de pagamentos, de janeiro a dezembro de 2019;
3. rais dos exercícios 2015, 2016, 2017 e 2018.

Nesse toar, foi firmado, ainda, que a Associação dos Amigos do Autista de Sergipe realizaria toda a movimentação de recursos via transferência eletrônica sujeita a identificação do beneficiário final e à obrigatoriedade de depósito em sua conta bancária, com base no art. 53 da Lei nº 13.019/14. Ademais, os pagamentos deverão ser realizados mediante crédito na conta bancária de titularidade dos fornecedores e prestadores de serviços. Como também, de forma excepcional, se demonstrada a impossibilidade de pagamento mediante transferência eletrônica, a realização de pagamento em cheque nominal, com identificação do beneficiário.

Nesse diapasão, fora estabelecido que o descumprimento do TAC acarretaria a aplicação de multa mensal, enquanto não satisfeita a obrigação, no valor de R\$ 5.000,00 (cinco mil reais), com incidência de correção monetária e juros legais, que deve ser paga pela Associação supramencionada e pelo Presidente da entidade.

Pois bem. Compulsando o referido Procedimento Administrativo instaurado, verifica-se que a Associação dos Amigos do Autista de Sergipe apresentou a esta promotoria especializada no controle e fiscalização do terceiro setor, os documentos listados na "Cláusula Primeira" do Termo de Ajustamento de Conduta.

Após, os referidos documentos foram enviados para a Divisão de Perícia Contábil do Ministério Público do Estado de Sergipe. Assim, em sua conclusão, através da Análise Técnica nº 116/2020, foram identificadas algumas pendências, sendo sanadas posteriormente com envio dos seguintes documentos:

- a) comprovantes de água e telefone de julho a dezembro de 2019;
- b) recibos de pagamentos de parcelas trabalhistas a Maria Ione em 2019;
- c) folhas de pagamento de janeiro a dezembro de 2019;
- d) recibos da contabilidade de janeiro a dezembro de 2019;
- e) recibos de pagamento das parcelas da rescisão trabalhista de Anaceli Pereira dos Santos;
- f) demonstração de resultado do período de 01/01/2019 a 31/12/2019;
- g) ofício nº 10/2021.

Cumpra-se destacar que fora realizada audiência extrajudicial, em 11/06/2021, tendo como participantes esta Agente Ministerial, o Sr. José Flávio de Jesus, presidente do AMAS, e o Sr. Washington Luiz R. Cruz, contador da Associação, com o escopo de verificar o cumprimento das cláusulas contidas no Termo de Ajustamento de Conduta.

Afinal, denota-se que o TAC foi cumprido a contento e tempestivamente.

Ante o exposto, diante do cumprimento do TAC, promovo o arquivamento do presente Procedimento Administrativo, com fulcro no disposto no art. 46, caput, da Resolução nº 008/2015 - CPJ.

Aracaju, 23 de setembro de 2021.

Ana Paula Machado Costa Meneses

Promotora de Justiça

5ª Promotoria de Justiça dos Direitos do Cidadão - Terceiro Setor

5ª Promotoria de Justiça do Cidadão - Terceiro Setor

Decisão de arquivamento

PA 12/2021

PROEJ nº 18.21.01.0018

DECISÃO DE ARQUIVAMENTO

Cuida-se de Procedimento Administrativo, instaurado pelo Ministério Público, com escopo de fiscalizar o cumprimento das cláusulas do Termo de Ajustamento de Conduta, do qual foram signatários o Ministério Público Estadual e a Diretora Regional do SENAC.

O SENAC comprometeu-se, na Cláusula Primeira do TAC, a inserir nos editais de pregão eletrônico da entidade, abertos após a assinatura do TAC, cláusula com previsão de intervalo mínimo de 20 (vinte) segundos de tempo entre os lances dos participantes, viabilizando a ampla concorrência entre os candidatos.

Foi estabelecida multa mensal, enquanto não satisfeita a obrigação, no valor de R\$ 6.000,00 (seis mil reais), com incidência de correção monetária e juros legais, a ser paga pela compromissária do acordo com as obrigações assumidas, em regime de responsabilidade solidária.



Pois bem. Compulsando o referido Procedimento Administrativo instaurado, verifica-se que o SENAC enviou os documentos abaixo elencados, em 01/10/2021, via e-mail:

a) ofício n° 477/2021;

b) pregão eletrônico n° 49/2021;

c) edital, anexo I (parte - A), anexo I (parte - B), anexo II - modelo de carta de credenciamento, anexo III - modelo de aceitação do edital, anexo IV - modelo de declaração de que não emprega menores, anexo V - contrato n° /2021.

No referido ofício, informa que a inserção de cláusula com previsão de intervalo mínimo de 20 (vinte) segundos de tempo entre os lances dos participantes, nos editais de pregão eletrônico da entidade, pode ser observada no item 10.7.1 do edital do pregão eletrônico n° 49/2021, que se encontra juntado aos autos.

Ademais, foram listados os seguintes editais de pregão eletrônico, que, segundo informa o SENAC, foram elaborados conforme o que fora firmado no Termo de Ajustamento de Conduta:

1. Pregão Eletrônico n° 49/2021;

2. Pregão Eletrônico n° 50/2021;

3. Pregão Eletrônico n° 51/2021;

4. Pregão Eletrônico n° 52/2021;

5. Pregão Eletrônico n° 53/2021;

6. Pregão Eletrônico n° 54/2021;

7. Pregão Eletrônico n° 55/2021;

8. Pregão Eletrônico n° 56/2021;

9. Pregão Eletrônico n° 57/2021.

Portanto, denota-se que o TAC foi cumprido a contento e tempestivamente.

Ante o exposto, diante do cumprimento do TAC, promovo o arquivamento do presente Procedimento Administrativo, com fulcro no disposto no art. 46, caput, da Resolução n° 008/2015 - CPJ.

Aracaju, 04 de outubro de 2021.

ANA PAULA MACHADO COSTA MENESES

PROMOTORA DE JUSTIÇA

5ª Promotoria de Justiça dos Direitos do Cidadão - Terceiro Setor

5ª Promotoria de Justiça do Cidadão - Terceiro Setor

Decisão de arquivamento

PA 07/2019

PROEJ n° 18.19.01.0009

PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO





Cuida-se de Procedimento Administrativo, instaurado pelo Ministério Público, com escopo de fiscalizar o cumprimento das cláusulas do Termo de Ajustamento de Conduta firmado perante a Promotoria Especializada do Terceiro Setor, do qual foram signatários o Presidente e o 1º Tesoureiro da Associação de Moradores do Conjunto Beira Rio

O TAC foi firmado nos autos do PROEJ nº 18.13.01.0066 e contemplou, dentre suas cláusulas, o dever da associação de alterar o estatuto conforme legislação vigente; apresentar inventário de bens móveis e imóveis e prestar contas da entidade de abril a setembro/19.

Foi previsto ademais o dever de movimentar os recursos da entidade por transferência eletrônica e multa mensal de R\$ 6.000,00 por descumprimento.

Pois bem. Às fls. 06 e seguintes dos autos consta a documentação encaminhada pelos Representantes da Associação:

Ata de alteração estatutária e novo Estatuto às fls. 07/23;

Documento de registro de imóvel e memorial descritivo de bens às fls. 25/30;

Mídia digital contendo comprovantes de despesas, recibos, extratos bancários, planilhas de despesas, de locações e de recebimento, relatório de título referentes a janeiro a setembro/19; balancetes e demonstrativos contábeis constantes no ITG/2002 E Demonstrativo do fluxo de caixa.

Às fls. 54/84, Análise Técnica nº 104/20, com registro de algumas incongruências.

Não obstante a tentativa frustrada de complementação de perícia ante à não localização do endereço da associação pelo Setor de Correspondência do MPSE, observo que o TAC foi cumprido a contento, ressaltando-se que a entidade sobrevive às expensas de recursos privados.

Ante o exposto, diante do cumprimento do TAC, promovo o arquivamento do presente Procedimento Administrativo, com fulcro no disposto no art. 46, caput, da Resolução nº 008/2015 - CPJ.

Aracaju, 24 de setembro de 2021.

ANA PAULA MACHADO COSTA MENESES

Promotora de Justiça

5ª Promotoria de Justiça dos Direitos dos Cidadãos - Terceiro Setor

5ª Promotoria de Justiça do Cidadão - Terceiro Setor

Decisão de arquivamento

NF nº 24/2020

PROEJ: 18.20.01.0024

DECISÃO DE ARQUIVAMENTO COM REMESSA AO CSMP

Egrégios Conselheiros,

Cuidam os presentes autos de Inquérito Civil nº 03/21, tombado sob o nº 18.20.01.0024, que tem por objeto o controle e a fiscalização da ASSOMISE - Associação dos Oficiais Militares de Sergipe, com o fim de apurar a ocorrência de desvio de dinheiro de verba pública advinda de subvenção social - Exercício 2013.

O atual procedimento foi aberto após conclusão do Inquérito Civil nº 81.18.01.0058, tramitante na 7ª Promotoria de Justiça dos Direitos do Cidadão Especializada na Defesa do Patrimônio Público, que buscou apurar a má aplicação de recursos públicos



provenientes de subvenções sociais da Assembleia Legislativa do Estado de Sergipe pelos gestores da Casa Legislativa, Deputados Estaduais, responsáveis pela indicação da mencionada verba, e pelos dirigentes de associações e entidades ligadas ao Terceiro Setor.

No caso do procedimento retro, foi investigada pela Promotoria do Patrimônio Público a atuação do Deputado Estadual Samuel Alves Barreto, o Capitão Samuel e a indicação de entidades sociais contempladas com valores iguais ou superiores a R\$ 100.000,00 em 2014, dentre elas a ASSOMISE.

Ocorre que a partir da análise do documento "Relação de subvenções sociais a entidades privadas (2014), verificaram-se dissonâncias em relação às entidades listadas na primeira documentação recepcionada pelo MPF, razão pela qual foi determinada expedição de ofício à ALESE, requisitando-lhe esclarecimentos sobre a questão, bem como a documentação relativa à prestação de contas das verbas de subvenção repassadas no ano de 2013. (Vide decisão de arquivamento às fls. 26/42)

Concluída a investigação por aquela Especializada, não foi constatada a participação do parlamentar Samuel Alves Barreto em nenhuma irregularidade relacionada a desvio de verba de subvenção da ALESE, razão pela qual foram arquivados os autos do PROEJ nº 81.18.01.0058.

Não obstante, visando fiscalizar a aplicação de recursos pela entidade social - ASSOMISE, foram abertos na Promotoria do Terceiro Setor 02 (dois) PROEJ's nº 18.15.01.0002 - que fiscalizou o repasse e aplicação de verbas à associação - Exercício 2014 e nº 18.20.01.0024 - Exercício 2013.

O PROEJ nº 18.15.01.0002, cujo objeto foi a análise de suposto desvio de dinheiro, sonegação de impostos e malversação de verba pública pela ASSOMISE - Exercício 2014 - foi arquivado com a celebração do TAC nº 02/15. Dentre as cláusulas estabelecidas, foi firmado que seriam apresentadas as prestações de contas do período de janeiro a dezembro de 2014, através de ofícios, em mídia digital até o dia 03 de fevereiro de 2020, devidamente cumprido.

Por sua vez, o atual procedimento (PROEJ nº 18.20.01.0024), restrito ao Exercício 2013, passou pela Divisão de Perícia Contábil, tendo sido elaborada a Análise Técnica nº 10/21. (fl. 09)

De acordo com a perícia retro, a ASSOMISE encaminhou documentos de prestação de contas como por exemplo notas fiscais, recibos, comprovantes de transferência bancária, cópias de cheques entre outros.

Ressaltou, porém, o R. Setor Técnico Contábil que tais documentos, por si só, não são suficientes à análise dos princípios e normas contábeis - ITG 2002, restando ausentes extratos bancários de janeiro a dezembro/13 e Demonstrações Contábeis do período.

Demandada a respeito das pendências retro, a entidade acostou às fls. 46/60: Balanço Sintético, Demonstração de Fluxo de Caixa Exercício 2013, Demonstração das Mutações do Patrimônio Líquido, Notas Explicativas, Balancete Analítico e comprovante de expediente endereçado à agência bancária, solicitando extratos bancários mensais de janeiro a dezembro/13

Encaminhou ademais Livros Contábeis da ASSOMISE, Exercício 2013: Livro Diário, Livro Razão, Livro de Balancetes Analíticos Mensais, em anexo.

Da mesma forma, apresentou certidão da Assembleia Legislativa de Sergipe subscrita por seu presidente (fl. 58), atestando a aplicação regular dos recursos de subvenção parlamentar pela ASSOMISE no ano de 2013, acompanhada do respectivo plano de aplicação (fl. 59), no qual se verifica a distribuição dos recursos, no total de R\$ 150.000,00 (cento e cinquenta mil reais).

Em 28/05/21, foi realizada nova audiência, ocasião em que restou esclarecida a distinção entre os proej's e seus respectivos objetos, determinando-se à ASSOMISE, naquela ocasião, o ônus de complementar as pendências acusadas na Análise Técnica nº 10/21 - Exercício 2013, restando pendentes apenas os extratos bancários da conta da associação, janeiro a dezembro/13.

É o breve relato dos autos.

O procedimento foi instaurado após remessa de informações sobre o repasse de verbas de subvenção parlamentar à ASSOMISE - Associação dos Militares de Sergipe - 2013, pela Promotoria de Justiça do Patrimônio Público.

Registre-se a priori que, apesar de a associação ser limitada a uma classe de funcionários públicos, sua finalidade não se exaure naquelas inerentes a um sindicato, desempenhando, dentre outras funções, a de clube social e esportivo, compatível com a indicação de repasse de subvenção parlamentar, a teor da Lei Estadual nº 5.210/03, declarada inconstitucional a teor do Acórdão nº 201511302 do Pleno do TJSE.



Desta feita, não havia a princípio qualquer impedimento à indicação da ASSOMISE ao recebimento de subvenção parlamentar pela ALESE, tendo recebido em 2013 por indicação do Deputado Samuel Alves Barreto o total de R\$ 150.000,00 (cento e cinquenta mil reais).

Demandada a entidade sobre a aplicação dos recursos e suas contas, a ASSOMISE encaminhou oportunamente a prestação de contas de 2013 ao MPSE, tendo a Divisão de Perícia Contábil do MPSE acusado seu recebimento, ressaltando apenas a ausência de Demonstrações Contábeis, com escopo de poder avaliar o cumprimento formal das normas contábeis e dos extratos bancários do período auditado.

Posteriormente, a ASSOMISE encaminhou os respectivos Demonstrativos Contábeis, elaborados de acordo com as práticas contábeis adotadas no país para as entidades sem fins lucrativos, cumprindo destarte às determinações da ITG 2002.

Sendo assim, tendo sido acusada a regular prestação de contas dos recursos subvencionados tanto pela Divisão de Perícia Contábil do MPSE quanto pela própria Assembleia Legislativa de Sergipe, que atestou o cumprimento do plano de aplicação da verba de subvenção/2013 pela associação fiscalizada, destinada a manutenção, aquisição de máquinas e equipamentos e obras de reformas no clube, dá-se por satisfeita esta Agente Ministerial no que toca à resolução do atual procedimento extrajudicial.

Recorde-se a dificuldade de se obter documentos bancários remotos e a tentativa inexitosa da associação nesse sentido. Por outro lado, há que se observar que a ausência dos extratos bancários não obsta o controle das contas da ASSOMISE, sobretudo em razão dos demais elementos probatórios colacionados aos autos, em que é possível verificar os itens de despesa da entidade à luz dos respectivos comprovantes fiscais e de pagamento (ex vi mídia digital apresentada à Perícia Contábil MPSE), não havendo indícios de desvio ou malversação.

No que pertine ao procedimento de fiscalização fiscal da ASSOMISE, informou a Receita Federal que os resultados estão amparados pelo sigilo fiscal, inexistindo razões no bojo do atual procedimento de afastá-lo.

Diante do exposto, mister se faz citar o art. 10º da Resolução 23/2007 do Conselho Nacional do Ministério Público, o qual preceitua:

Art. 10. Esgotadas todas as possibilidades de diligências, o membro do Ministério Público, caso se convença da inexistência de fundamento para a propositura de ação civil pública, promoverá, fundamentadamente, o arquivamento do inquérito civil ou do procedimento preparatório.

Assim, não subsistindo razões para a deflagração de qualquer providência judicial por esta Promotoria diante da regular aplicação de recursos de subvenção parlamentar - 2013 pela ASSOMISE, esta Promotoria de Justiça determinou o ARQUIVAMENTO dos autos, encaminhando-se ao Conselho Superior do Ministério Público, para fins de homologação, na esteira do comando normativo do art. 9º, da Lei nº7.347/85.

Junte-se aos autos.

Aracaju/SE, 28 de setembro de 2021.

Ana Paula Machado Costa Meneses

5ª Promotoria de Justiça dos Direitos do Cidadão - Terceiro Setor

5ª Promotoria de Justiça do Cidadão - Terceiro Setor

Decisão de arquivamento

PA 36/2020

PROEJ 18.20.01.0036

DECISÃO DE ARQUIVAMENTO



Cuidam os presentes autos de Procedimento Extrajudicial tombado sob nº 18.20.01.0036, instaurado, através da Manifestação nº 26304, realizada na Ouvidoria do Ministério Público do estado de Sergipe, com o escopo de apurar supostas irregularidades praticadas pelo Presidente da Associação de Moradores do Bairro Soledade quanto a realização de cadastros de famílias para o recebimento de determinados benefícios sociais, como por exemplo, Mesa Brasil.

Registre-se que foram oficiadas a Sra. Elaine Maria Santos e a Sra. Maria Gilenilde Barbosa Ramos para que comparecessem à sede desta Promotoria Especializada, em 10 de dezembro de 2020, com escopo de tratar sobre a existência de supostas irregularidades praticadas pelo Presidente da Associação de Moradores do Bairro Soledade quanto a realização de cadastros de famílias para o recebimento de determinados benefícios sociais, bem como sobre a solicitação de novas eleições da AMSOL.

Além disso, foi realizada audiência no dia 15 de dezembro de 2020, oportunidade em que o Sr. José Vicente de Lemos informou que a entidade não recebe verbas públicas.

Ato contínuo, foram acostados diversos documentos, pelo Sr. José Vicente de Lemos (presidente da AMSOL), documentos esses solicitados na supracitada audiência extrajudicial, quais sejam: a) lista de associados da AMSOL; b) lista de inadimplentes da AMSOL; c) relação de associados do mês de dezembro de 2020; d) ata da assembleia geral extraordinária de alteração estatutária, eleição e posse da diretoria executiva e conselho fiscal da AMSOL; e) balancete do mês de dezembro de 2020; f) edital de convocação; g) estatuto da AMSOL; h) nota fiscal referente ao mês de dezembro de 2020.

Eis o breve relato dos autos.

O terceiro setor é o espaço público não-estatal, ocupado especialmente pelo conjunto de entidades privadas sem fins lucrativos que realizam atividades complementares ao serviço estatal, visando contribuir para a solução de problemas sociais, em prol do bem comum, razão pela qual as entidades são geralmente contempladas com transferências de recursos públicos, mediante convênios ou outros instrumentos legais congêneres.

A atuação do Ministério Público na fiscalização das entidades de interesse social encontra respaldo na Constituição Federativa do Brasil, mais precisamente, no inciso III, do art. 129, que discrimina as funções institucionais do Ministério Público, dentre elas, a promoção de ação civil pública para a proteção dos de interesses difusos e coletivos:

Art. 129. São funções institucionais do Ministério Público:

(...)

II - zelar pelo efetivo respeito dos Poderes Públicos e dos serviços de relevância pública aos direitos assegurados na Constituição, promovendo as medidas necessárias à sua garantia;

III - promover o inquérito civil e a ação civil pública, para a proteção do patrimônio público e social, do meio ambiente e de outros interesses difusos e coletivos;

Assim, visando cumprir com o seu papel constitucional e legal de velar pelo patrimônio público e social, a Promotoria de Justiça instaurou o presente procedimento, visando, sobretudo, verificar o regular funcionamento da Associação de Moradores do Bairro Soledade. Todavia, diante do registro da informação de que a entidade não recebeu verba pública, resta injustificada a continuidade da fiscalização ministerial, por ausência de interesse público indisponível, com base no art. 176, do NCPC.

Ante o exposto, em razão do não recebimento de recursos públicos por parte da entidade, promovo o arquivamento do presente Procedimento Administrativo, com fulcro no disposto no art. 46, caput, da Resolução nº 008/2015 - CPJ.

Aracaju/SE, 23 de setembro de 2021.

Ana Paula Machado Costa Meneses

Promotora de Justiça

5º Promotoria de Justiça dos Direitos do Cidadão - Terceiro Setor

5ª Promotoria de Justiça do Cidadão - Terceiro Setor



Decisão de arquivamento

PA 20/2019

PROEJ nº 18.19.01.0024

DECISÃO DE ARQUIVAMENTO

Cuida-se de Procedimento Administrativo, instaurado pelo Ministério Público, com escopo de fiscalizar o cumprimento das cláusulas do Termo de Ajustamento de Conduta, do qual foram signatários o Ministério Público Estadual e o ex-presidente da Associação dos Usuários da Ceasa Aracaju - ASSUCEAJU, o Sr. Edmilson Almeida Santos.

Dentre as cláusulas estabelecidas, a ASSUCEAJU comprometeu-se, por intermédio de seu presidente, na Cláusula Primeira do TAC, a apresentar os seguintes documentos, relativos à prestação de contas dos exercícios 2016 e 2017 (janeiro a dezembro), com base na ITG 2002:

1. - retificação do Balanço Patrimonial e na Demonstração do Resultado do Exercício para contabilizar a depreciação dos bens;
 2. - demonstrações contábeis exigidas pela ITG 2002: Demonstração das Mutações do Patrimônio Líquido, Demonstração dos Fluxos de Caixa e Notas Explicativas;
 3. - extratos mensais das contas bancárias pertencentes à entidade da conta 1.107-2, agência 1045, operação 003- Caixa Econômica Federal - CEF e da conta BANESE, agência 047, tipo 03, conta-corrente 101176-0;
 4. - extrato bancário de janeiro, fevereiro, março e abril de 2019 da conta BANESE, agência 047, tipo 03, conta-corrente 101176-0;
 5. - comprovantes de despesas: notas fiscais/recibos, microfilmagem/cópia dos cheques, comprovantes de pagamentos e de transferências bancárias;
 6. - valores pagos pelos associados - comprovação da receita;
1. - termos de Permissão e comprovação da receita dos permissionários;
 2. - rais;
1. - relação de bens;
 2. - ata de posse e eleição do Sr. Edson dos Santos Silva (em papel);
 3. - lista de associados atualizada com informação do valor de contribuição.

Ademais, restou estabelecido que a ASSUCEAJU realizaria toda a movimentação de recursos por transferência eletrônica sujeita a identificação do beneficiário final e à obrigatoriedade de depósito em sua conta bancária, com aplicação subsidiária do art. 53, da Lei nº 13.019/14 e da Ação 7/2019, da Estratégia Nacional de Combate à Corrupção e Lavagem de Dinheiro — ENCCLA, e, excepcionalmente, caso demonstrada a impossibilidade física de pagamento mediante transferência eletrônica, através de cheque nominal com identificação do beneficiário.

Por fim, a entidade obrigou-se a apresentar extratos bancários e balancetes analíticos mensais referentes ao período de outubro/19 a dezembro/19, referentes às contas da Caixa Econômica Federal, números 3022-0 e 1.107-2, agência 1045, operação 003, para fins de comprovar se a movimentação financeira está transitando por conta bancária.

Foi estabelecida multa em caso de não satisfação da obrigação, no valor de R\$ 6.000,00 (seis mil reais), com incidência de correção monetária e juros legais, a partir da data do seu descumprimento.

Pois bem. Compulsando o referido Procedimento Administrativo instaurado, verifica-se que a ASSUCEAJU encaminhou, através de pendrive, os documentos abaixo listados:

- a) esclarecimento acerca da retificação do balanço patrimonial;



- b) extratos e balancetes das receitas e despesas do período de janeiro a dezembro de 2016 e 2017;
- d) extratos e balancetes das receitas e despesas do período de janeiro a abril de 2019;
- e) informe de rendimentos financeiros;
- f) lista de patrimônio;
- g) relatório anual de informações sociais - ano base 2016 e 2017;
- h) termo de permissão remunerada de uso dos blocos A, A2, B, C, C+, D, Dr, D3, D4, D5, D6, D7, E, F, G, G2, G3, G4, G5, H, H1, I, ML;
- i) ata de posse de Edson dos Santos Silva;

Anote-se que os documentos supramencionados foram objeto da Análise Técnica nº 01/2021, elaborada pela Divisão de Perícia Contábil do Ministério Público Estadual. Em sua conclusão, foram identificadas algumas pendências, sendo sanadas posteriormente com envio dos seguintes documentos:

- a) livro diário nº 002 (exercício 2017), livro diário nº 0003 (exercício 2016), livro razão nº 0003 (exercício 2016, livro caixa nº 0003 (exercício 2016), instruídos com documento explicativo assinado pelo atual presidente e pela contadora;
- b) extrato bancário da conta da Caixa Econômica Federal, do período de setembro de 2016, e extratos bancários da conta-corrente da conta do Banese, referente a novembro e dezembro de 2016;
- c) relação de associados da Assuceaju;
- d) atas de posse da diretoria executiva e do conselho fiscal da Assuceaju, biênio 2014-2016, biênio 2016-2018, biênio 2018-2020, biênio 2020-2022;

Cumpra-se destacar que foram realizadas 2 (duas) audiências extrajudiciais, em 28/09/2021 e 05/10/2021, com o escopo de verificar o cumprimento das cláusulas contidas no Termo de Ajustamento de Conduta.

No mais, o TAC foi cumprido a contento e tempestivamente.

Ante o exposto, diante do cumprimento do TAC, promovo o arquivamento do presente Procedimento Administrativo, com fulcro no disposto no art. 46, caput, da Resolução nº 008/2015 - CPJ.

Aracaju, 05 de outubro de 2021.

Ana Paula Machado Costa Meneses

Promotora de Justiça

5ª Promotoria de Justiça dos Direitos dos Cidadãos - Terceiro Setor

5ª Promotoria de Justiça do Cidadão - Terceiro Setor

Decisão de arquivamento

PA nº 09/18

PROEJ Nº 18.18.01.0021

DECISÃO DE ARQUIVAMENTO

Trata-se de Procedimento Administrativo tombado sob o nº 18.18.01.0021, instaurado de ofício com o escopo de fiscalizar as



contas da Fundação Paleontológica Phoenix, exercício 2017, considerando a atribuição ministerial de velar o funcionamento das fundações "ex vi" do art. 66, Código Civil Brasileiro.

A entidade Fundação Paleontológica Phoenix é uma entidade sem fins lucrativos dotada de personalidade jurídica de direito privado com a finalidade de dar apoio à pesquisa científica e ao ensino nas áreas de paleontologia, geologia e biologia, atuando de forma independente e associada a outras instituições/empresas em convênios e projetos de pesquisa.

Demandadas as contas da entidade, foram encaminhados documentos submetidos à Divisão de Perícia Contábil do MPSE, que elaborou Análise Técnica nº 140/19 (fl. 34), pontuando algumas pendências.

Renovada diligência junto ao presidente da fundação, foram encaminhados a esta Promotoria a título de complementação das contas - 2017:

Balanco Patrimonial/2017;

Demonstração de Fluxo de Caixa;

Demonstração de Resultado do Exercício;

Demonstração das Mutações do Patrimônio Líquido;

Comprovantes de Notas Fiscais e Pagamento de Títulos;

Extratos Bancários de janeiro a dezembro/2017;

Notas Explicativas

As demonstrações contábeis foram elaboradas em conformidade com as práticas contábeis praticadas no Brasil, saneando assim a obrigação da entidade fundacional.

Assim, determino o arquivamento sumário do Procedimento Administrativo nº 18.18.01.0021, em razão do esgotamento do seu objeto, tendo a fundação cumprido regularmente seu mister fundacional, viabilizando o velamento ministerial sobre suas contas e atividades.

Aracaju, 27 de setembro de 2021.

Ana Paula Machado Costa Meneses

Promotora de Justiça

5ª Promotoria dos Direitos do Cidadão

Promotoria de Justiça de Poço Redondo

Decisão de arquivamento

Decisão de Arquivamento
NF Nº 67.21.01.0082

Trata-se de notícia de fato, registrada no PROEJ sob o número 67.21.01.0082, a partir do Ofício nº 203/2021 da Secretaria Municipal de Saúde, solicitando a internação compulsória dos noticiados, por estarem estes supostamente ameaçando de morte a própria genitora, Sra. Maria Eunice de Andrade Santos (68 anos).

Ocorre que, conforme certidão retro, fora ajuizada e encontra-se em tramitação, nesta Comarca de Poço Redondo/SE, AÇÃO DE INTERDIÇÃO COM PEDIDO DE CURATELA PROVISÓRIA EM ANTECIPAÇÃO DE TUTELA, inclusive com pedido de internação compulsória, em face de Lázaro Soares dos Santos e Leôncio Soares dos Santos, ora noticiados, autos do processo 202186001997.



Sendo assim, com fulcro no art. 3º, § 2º, II, Resolução nº 008/2015, CPJ - MP/SE, deixo de instaurar procedimento, procedendo ao arquivamento da presente Notícia de fato.

Notifiquem-se Noticiante e Noticiados, encaminhado cópia da presente decisão de arquivamento.

Por oportuno, encaminhe-se cópia do Ofício nº 203/2021, expedido pela Secretaria Municipal de Saúde à DEPOL local, para fins de apuração, em procedimento policial apropriado, de supostas condutas delituosas cometidas pelos noticiados.

Publique-se a decisão no DOFe.

Atualizações no PROEJ.

Cumpra-se.

Poço Redondo/SE, 07 de outubro de 2021
GILVAN OLIVEIRA DE REZENDE
PROMOTOR DE JUSTIÇA

Promotoria de Justiça Especial Cível e Crim. - São Cristóvão

Portaria de instauração de Procedimento Administrativo

PORTARIA N.º 51/2021

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE SERGIPE, por intermédio do Promotor de Justiça in fine assinando, no uso de suas atribuições legais, resolve baixar a presente PORTARIA e em consequência instaurar PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO, com fundamento ainda no art. 42, inciso IV, da Resolução N.º 008/2015 - CPJ, pelos motivos abaixo alinhados:

Considerando que o Centro de Tratamento de Usuários de Álcool e Drogas Ltda. (Grupo Recanto) comunicou a internação involuntária do paciente L.G.C;

Considerando que as internações voluntárias e involuntárias para o tratamento de usuários ou dependentes de drogas devem ser comunicadas ao Ministério Público do Estado de Sergipe, no prazo máximo de 72 (setenta e duas) horas, conforme art. 23-A, § 7º, da Lei 11.343/2006;

Considerando que a internação involuntária, considerada como tal "aquela que se dá, sem o consentimento do dependente, a pedido de familiar ou do responsável legal ou, na absoluta falta deste, de servidor público da área de saúde, da assistência social ou dos órgãos públicos integrantes do Sisnad, com exceção de servidores da área de segurança pública, que constate a existência de motivos que justifiquem a medida"¹, não pode ser superior a 90 (noventa) dias, por força do disposto no art. 23-A, § 5º, inciso III, da Lei 11.343/2006

É dever do Ministério Público acompanhar e fiscalizar as internações dos usuários e dependentes de drogas, com o objetivo de garantir o pleno exercício dos direitos humanos e fundamentais dos cidadãos brasileiros, razão pela qual está instaurado o presente Procedimento Administrativo e para tanto, resolve ainda:

1. Nomear para funcionar como escrivão do presente feito ALEXSANDRO AZEVEDO GUIMARÃES, servidor público, que deverá prestar compromisso legal e, logo em seguida tomar as providências atinentes à sua função.
2. Inquirir, se necessário, todos os cidadãos que possam contribuir para o acompanhamento e a fiscalização dos fatos objeto deste Procedimento Administrativo.
3. Nomear peritos, se entender necessário.
4. Analisar se a comunicação atender os requisitos normativo.
5. Aguardar a comunicação de alta pelo prazo máximo de 90 (noventa) dias.



6. Publicar no Diário Oficial do Ministério Público a presente Portaria, nos termos do art. 9º, inciso VII, c/c o art. 43 e o art. 47, todos da Resolução N.º 008/2015 - CPJ, com técnicas de mascaramento, uma vez que contem dados pessoais sensíveis do internado.

Adotadas as diligências delineadas, voltem-me os autos conclusos para posterior deliberação.

Autuada. Cumpra-se.

São Cristóvão, 08 de outubro de 2021.

Augusto César Leite de Resende

Promotor de Justiça

1. Art. 23-A, § 3º, inciso II, da Lei 11.343/2006.

Promotoria de Justiça de Riachão do Dantas

Decisão de arquivamento

PROEJ nº 108.21.01.0137

ARQUIVAMENTO

Trata-se de Notícia de Fato instaurado a partir do declínio de atribuição do Ministério Público Federal (proc. 1.35.004.000035/2019-56) para apurar a conduta de Ivanildo Macedo dos Santos na incorporação de gratificações baseadas na Lei Complementar nº 03/2011 (Estatuto dos Servidores Públicos Municipais de Riachão do Dantas).

Em relação a Lei Complementar nº 03/2011 (Estatuto dos Servidores Públicos Municipais de Riachão do Dantas), que tratava sobre a incorporação de gratificações aos rendimentos de secretários municipais, servidores efetivos por 05 (cinco) anos ininterruptos ou 10 (dez) intercalados, foi proposta a Representação de Inconstitucionalidade perante o Tribunal de Justiça de Sergipe (proc. 202000115767) (fls. 89/162)

O Relator da Representação de Inconstitucionalidade deferiu o pedido liminar para a suspensão dos efeitos do art. 23 da Lei Complementar nº 03/2011 (Estatuto dos Servidores Públicos Municipais de Riachão do Dantas) que permitia a incorporação de toda e qualquer gratificações ou funções de confiança ao servidor público municipal efetivo concedidas por 05 (cinco) anos ininterruptos ou 10 (dez) intercalados (fls. 163/170).

Em sessão de julgamento, no plenário, o Relator proferiu voto rejeitando a preliminar de incompetência do TJ/SE para processar a presente Ação Declaratória e, no mérito, pela procedência da Ação Direta de Inconstitucionalidade, com efeito ex nunc. Houve o pedido vista dos autos da Juíza convocada, Doutora Simone Fraga de Oliveira, sem consignação de data para a continuação do julgamento do presente feito. O Desembargador Ricardo Múcio Santana de Abreu Lima votou no sentido de rejeitar a preliminar, acompanhando o Relator, todavia, no mérito, votou pela improcedência da Ação Direta de Inconstitucionalidade, sendo acompanhado pelo voto oral proferido pelo Desembargador Cezário Siqueira Neto (conforme resenha processual de fls. 171/188).

Nesta Promotoria de Justiça, tramitou o Inquérito Civil (proj nº 108.18.01.0028), que identificou a inconstitucionalidade do artigo 23, § 2º, da Lei Complementar Municipal n. 03/2011 - Estatuto do Serviço Público de Riachão do Dantas, cuja norma autorizava a incorporação de toda e qualquer vantagem, gratificações ou funções de confiança ao salário-base do servidor efetivo, desde que ocupadas por 05 (cinco) anos consecutivos ou 10 (dez) anos intercalados. Nestes autos, constatou-se que a Lei Complementar nº 46/2019 deu nova redação ao art. 23 da Lei Complementar nº 03/2011 e acrescentou o art. 23 A, o que impedia a incorporação e regulamentava os casos anteriores. Posteriormente, foi constatado que o art. 80 da Lei Complementar nº 04/2011, com redação similar ao art. 23 da Lei Complementar nº 03/2011, para este dispositivo entende-se que não ter sido recepcionado pelo art. 39, §9º da Constituição Federal com redação dada pela Emenda Constitucional nº 103/2019, que vetou a incorporação de vantagens de caráter temporário ou vinculadas ao exercício da função de confiança ou cargo de comissão à remuneração do cargo efetivo. Dessa feita, o Inquérito Civil foi arquivado, após o Município de Riachão do Dantas informar não



ter concedido novas incorporações decorrentes do exercício de cargo em comissão a servidores efetivos desde 13/11/2019, data que entrou em vigor a EC nº 103/2019 (fls. 189/196).

O Conselho Superior do Ministério Público de Sergipe homologou o arquivamento do Inquérito Civil nº 108.18.01.0028, por não ter o artigo que previa a incorporação de vantagem, gratificações e adicionais sido recepcionado pelo texto constitucional em vigor (EC nº 103/2019) e por não ter servidores com tais incorporações (fls. 197/205).

Por tudo que foi pontuado, devidos as ações que já tramitaram sobre a matéria que trata o declínio de atribuição, dentre elas a instauração de representação de inconstitucionalidade da lei e a homologação do inquérito civil, não se vislumbra qualquer medida a ser adotada por parte desta Promotoria de Justiça nestes autos, por falta de justa causa.

Por justa causa, entende-se um motivo jurídico plausível, advindo de um ato ilícito omissivo ou comissivo, praticado pelo agente/gestor público no exercício de suas funções, que deve ser demonstrado por elementos probatórios igualmente plausíveis, consistentes em provas concretas e indicativas do ilícito que se pretende investigar administrativamente para que se tenha base jurídica ao ajuizamento da Ação Civil Pública.

Resta claro, pois, que somente uma causa justa e concreta confere ao órgão ministerial o dever de iniciar e prosseguir a persecução investigatória, o que não verifico no caso em exame após a análise de toda a documentação contida nos autos.

Ante o exposto, ausente elementos que justifiquem a adoção de medidas judiciais e administrativas pelo Parquet, promovo o ARQUIVAMENTO SUMÁRIO da presente Notícia de Fato, com supedâneo no art.3º, §2º da Resolução 08/2015 do CPJ.

Notifiquem-se as partes, dando-lhe ciência de que da presente cabe recurso para o CSMP, no prazo de 10 (dez) dias.

Decorrido o prazo recursal, archive-se em caixa própria.

Registre-se no PROEJ. Publique-se no DOF.

Riachão do Dantas, 06 de outubro de 2021.

LAURA IMPERATRIZ BATALHA MOREIRA NERY MOURA

Promotora de Justiça

Promotoria de Justiça de Riachão do Dantas

Prorrogação de Prazo de IC

INQUÉRITO CIVIL Nº: 108.18.01.0118

DESPACHO- PRORROGAÇÃO

R. Hoje.

Trata-se de Inquérito Civil registrado nesta Promotoria de Justiça sob o nº 108.18.01.0118, instaurado para apurar eventuais irregularidades no pagamento de diárias para Gerana Gomes Costa Silva, Laelson Menezes da Silva e Rosane Angélica de Oliveira Cruz Oliveira Ribeiro, nos seguintes eventos:

1. XX Marcha dos Prefeitos à Brasília em Defesa dos Municípios, promovido pela Confederação Nacional dos Municípios em 12 a 13 de março de 2018, em Brasília;
2. Encontros de Projetos de Educação Ambiental implantados pelo Instituto GEA ética, Meio Ambiente para desenvolver cidadania e educação ambiental para a implementação de projeto de coleta seletiva de lixo 18 a 21 de abril de 2018, em São Paulo/SP;
3. Viagem à Brasília para liberação dos recursos para o Município de Riachão do Dantas em 08 a 09 de maio de 2018, em Brasília;



4. XXI Marcha dos Prefeitos à Brasília, promovido pela Confederação Nacional dos Municípios, em 21 a 23 de maio de 2018, em Brasília.

Com o fito de apurar a regularidade do pagamento das diárias aos servidores públicos municipais do Poder Executivo, foi expedido o Ofício 633/2021 ao MUNICÍPIO DE RIACHÃO DO DANTAS, para, no prazo de 15 (quinze) dias, juntar os procedimentos para o pagamento de diárias referentes aos eventos supracitados.

Considerando a necessidade de realização de novas diligências imprescindíveis para a apuração dos fatos narrados no procedimento em epígrafe, faz-se necessário a PRORROGAÇÃO DO PRAZO do presente Inquérito Civil por mais 01 (um) ano, com fulcro no art. 32, caput, da Resolução 08/2015 do Colégio de Procuradores de Justiça- CPJ.

Desta feita, DETERMINO que a Secretaria desta Promotoria de Justiça certifique-se quanto à entrega do Ofício 633/2021 à Prefeita de Riachão do Dantas/SE e junte aos autos o comprovante de recebimento do mesmo.

Outrossim, em caso do escoamento do prazo do ofício supracitado, sem o encaminhamento da resposta, DETERMINO, desde logo, que seja reiterado o expediente, com as advertências legais.

Por fim, DETERMINO que sejam expedidos ofícios ao Conselho Superior do Ministério Público, à Corregedoria-Geral e à Coordenadoria-Geral do Ministério Público de Sergipe, dando-lhes ciência da prorrogação em comento, conforme determina o art. 32 da Resolução 08/2015-CPJ.

Cumpra-se.

Riachão do Dantas/SE, 08 de outubro de 2021.

LAURA IMPERATRIZ BATALHA MOREIRA NERY MOURA

Promotora de Justiça

Promotoria de Justiça de Riachão do Dantas

Portaria de instauração de Inquérito Civil

PORTARIA Nº 014/2021

A PROMOTORA DE JUSTIÇA DE RIACHÃO DO DANTAS LAURA IMPERATRIZ BATALHA MOREIRA NERY MOURA no uso de suas atribuições constitucionais e legais, especificamente as previstas no art. 129, III e VI, da Constituição Federal, art. 26, I, da Lei 8.625/93 (LONMP) e art. 39, I, da Lei Complementar Estadual nº 02/90, e na Resolução nº. 174/2017- CNMP e na Resolução n.º 008/2015 — CPJ e demais diplomas legislativos pertinentes à espécie, e

CONSIDERANDO o teor da notícia de fato formalizada nesta Promotoria de Justiça, a partir da manifestação nº 26508 na Ouvidoria do Ministério Público de Sergipe registrada no PROEJ sob o nº 108.20.01.0125, instaurada a partir da manifestação encaminhada à Ouvidoria do Ministério Público de Sergipe para apuração: a) do Exercício de 15 (quinze) servidores comissionados no gabinete da Prefeita em suposta inexistência de espaço físico para tantas pessoas; b) do fato de José Antônio Ventura de Souza exercer o cargo de Assessor Especial I, Símbolo CCE 1, no Gabinete da Prefeita, sendo um empresário da Cerâmica Vermelha, em Itabaiana e residente em Aracaju; c) do fato de Antônio Andrade Farias ser irmão da prefeita e exercer o cargo de Secretário de Obras do Município de Riachão do Dantas; d) José Celso Teles Lima (pai) e Ikaró de Araújo Teles (filho) exercem cargos em comissão no gabinete da Prefeita;

CONSIDERANDO a lista de servidores lotados no gabinete da prefeita (fls. 11/12) faz-se necessária a informação sobre a composição da estrutura administrativa do gabinete da prefeita nos moldes da legislação municipal e informações onde os servidores desempenham suas funções;

CONSIDERANDO que José Antônio Ventura de Souza exerceu o cargo de Assessor Especial I, Símbolo CCE 1, no Gabinete da Prefeita no período de 16/01/2020 a 31/12/2020 (fls. 32/33), conforme folhas de ponto de ficha financeira sintética do ano de 2020 (fls. 35/47). Em audiência realizada nesta Promotoria de Justiça, José Antônio Ventura de Souza (fls. 92/94) informou que



a Industria e Comércio de Produtos Alimentícios para Panificações faliu e foi dada baixa na JUCESE em 24/03/2008 pelo decurso do tempo (fl. 111), a Cerâmica Nossa Senhora do Carmo Limitada foi extinta por processo de liquidação trabalhista (fls. 112/113) em 27/07/2021 e atuou como representante da empresa até 2014.

CONSIDERANDO que Antônio Andrade Farias, irmão da Prefeita, o qual ocupa o cargo de Secretário de Obras do Município esta matéria é objeto de apuração do proej nº 108.21.01.0085;

CONSIDERANDO que José Celso Teles Lima é o pai de Ikaro de Araújo Teles (filho) (fls. 117/119 e 123/124). José Celso Teles Lima exerceu o cargo em comissão de Diretor de Departamento de Segurança Interno, Símbolo CC3, lotado no Gabinete da Prefeita no período de 14/08/2020 a 31/12/2021 (fls. 121/122) e Ikaro de Araújo Teles exerce o cargo de comissão de chefe de serviço de atendimento, símbolo CC7, lotado no Gabinete da Prefeita (fl. 116);

CONSIDERANDO que é dever do Ministério Público zelar pelo patrimônio público e pela observância dos princípios constitucionais reitores da Administração Pública, entre os quais legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade, e eficiência administrativas;

CONSIDERANDO que ao Ministério Público compete zelar pela defesa do patrimônio público e social, nos termos do artigo 129, inciso II, da Constituição da República de 1988, e tendo em vista que, dentro desta relevante atribuição ministerial, há de se exigir que o provimento de cargos em comissão no âmbito da Administração Pública respeite os princípios expostos no artigo 37, caput, da Constituição da República de 1988, sob pena de violação ao interesse público, ao regime de acessibilidade aos cargos públicos e ao respeito e credibilidade dos poderes e instituições públicas;

CONSIDERANDO que resta claro, tanto da Constituição da República de 1988 quanto da Constituição do Estado de Sergipe, em consonância com toda a sistemática que rege a Administração Pública, a regra geral de provimento dos cargos, empregos e funções públicas é por meio da realização de concurso público, admitidas algumas poucas e expressas exceções;

CONSIDERANDO estar pacificado, na atualidade, que o concurso público figura como o único meio técnico e objetivo posto à disposição da Administração Pública para obter-se, justamente, a moralidade, a eficiência e o aperfeiçoamento do serviço público e, ao mesmo tempo, propiciar igual oportunidade a todos os interessados que atendam aos requisitos da lei, afastando-se com isto os ineptos e os apaniguados, que costumam abarrotar as repartições, num espetáculo degradante de protecionismo, em que se leiloam cargos públicos;

CONSIDERANDO o limite de despesas com pessoal, previsto no art. 20, III, "b", da LRF, é de 54% da Receita Corrente Líquida e o Município de Riachão do Dantas desde gestões anteriores ultrapassa o limite legal.

CONSIDERANDO a vedação do servidor público ser sócio administrador ou gestor de uma empresa;

CONSIDERANDO que o nepotismo no âmbito da Administração Pública, direta ou indireta, consiste na nomeação de parentes para o exercício de cargo ou função pública que não exigem a regra geral do concurso público para provimento. Trata-se de uma conduta ilícita consubstanciada na forte influência do vínculo familiar como motivação do ato administrativo de nomeação;

CONSIDERANDO que constitui improbidade administrativa qualquer ato que cause enriquecimento ilícito, dano ao Erário e/ou violação aos princípios da administração pública, estão sujeitos os responsáveis às sanções previstas na Lei nº 8.429/92 (LIA), nos moldes do art. 37, §4º, da Constituição da República;

CONSIDERANDO que no exercício de suas atribuições a Promotoria tem o poder-dever de instaurar inquérito civil e procedimento administrativo visando a anulação ou declaração de nulidade de atos lesivos ao patrimônio público ou à moralidade administrativa do Estado ou do Município, de suas administrações indiretas ou fundacionais ou de entidades privadas de que participem;

RESOLVE INSTAURAR INQUÉRITO CIVIL, objetivando a apuração de responsabilidade, promovendo a coleta de informações, depoimentos, certidões e demais diligências, adotando, desde já, as seguintes providências:

1. Nomear para funcionar como escrivã do presente feito a técnica do Ministério Público/SE, MARIA APARECIDA SANTOS ROLINO SANTANA (matrícula nº 2062), que deverá prestar compromisso legal e, logo em seguida, tomar providências atinentes a sua função, atuando e registrando o feito, inclusive na via eletrônica, tudo em conformidade com o art. 9º Resolução nº 008/2015-CPJ;

2. Encaminhar portaria para publicação no Diário Oficial Eletrônico do Ministério Público do Estado de Sergipe (DOFe), nos termos do artigo 5º da Portaria 2.254/2015-PGJ.



3. DETERMINO que seja OFICIADO ao Município de Riachão do Dantas, no prazo de 15 (quinze) dias:

- a) especificar a lotação efetiva dos servidores elencados às fls. 11/12, com as respectivas funções desempenhadas e local de exercício das mesmas;
- b) apresentar a legislação relativa à composição da estrutura administrativa da Prefeitura Municipal.
- c) Apresentar as fichas funcionais e as fichas financeiras de José Celso Teles Lima e Ikaró de Araújo Teles;

4. DETERMINO que seja NOTIFICADO José Antônio Ventura de Souza, para, no prazo de 15 (quinze) dias, apresentar a documentação do período que exerceu a representação da Cerâmica Nossa Senhora do Carmo Limitada.

Riachão do Dantas, 06 de outubro de 2021.

LAURA IMPERATRIZ BATALHA MOREIRA NERY MOURA

Promotora de Justiça

Promotoria de Justiça de Riachão do Dantas

Portaria de instauração de Inquérito Civil

PORTARIA Nº 015/2021

PROEJ Nº 108.20.01.0123

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE SERGIPE, por sua Promotora de Justiça signatária, no exercício de sua atribuição institucional de Curadora do Patrimônio Público, com fulcro nos artigos 127 e 129, da Constituição Federal; artigo 25, inciso IV, alínea "a", I e artigo 26, I, todos da Lei Federal nº 8.625/93 - Lei Orgânica Nacional do Ministério Público; artigo 4º, da Lei Complementar Estadual nº 02/90; artigo 1º, artigo 5º, I, artigo 8º, § 1º, todos da Lei nº 7.347/85, bem como nas disposições constantes da Resolução nº 08/2015 - CPJ e Resolução nº 23/07 - CNMP, e, ainda:

CONSIDERANDO que o Ministério Público é instituição permanente, encarregada da defesa da ordem jurídica, patrimônio público, meio ambiente e dos interesses sociais e individuais indisponíveis;

CONSIDERANDO ser função institucional do Ministério Público promover o Inquérito Civil e a Ação Civil Pública para proteção de direitos de interesses difusos e coletivos, bem como zelar pelo efetivo respeito dos Poderes Públicos e dos serviços de relevância pública aos direitos assegurados na Constituição, promovendo as medidas necessárias a sua garantia (art. 129, II e III, da Constituição Federal e art. 118, II e III, da Constituição Estadual, bem como art. 4º, II e III, da Lei Complementar Estadual n.º 02/90);

CONSIDERANDO que foi apresentada denúncia nesta Promotoria de Justiça com o intuito de apurar suposta irregularidade e ato de improbidade em razão de cumulação de cargos públicos pela servidora MAGALI FREITAS, nos autos do Proej nº 108.20.01.0123.

CONSIDERANDO que há elementos mínimos que autorizam a instauração de procedimento investigativo e posteriores atos de solicitação ministerial, com necessidade de maior aprofundamento, com vistas à correta adoção de providências judiciais ou extrajudiciais;

CONSIDERANDO que a Constituição Federal de 1988 veda, expressamente, a acumulação remunerada de cargos públicos, exceto quando houver compatibilidade de horários e nas hipóteses expressamente previstas também no próprio texto constitucional (Art. 37, inciso XVI, CF);

CONSIDERANDO que para ser assegurada a acumulação de dois cargos de assistente social - considerados como profissional da saúde pela Lei Estadual nº 11.965/92, que cria e implanta os Grupos Ocupacionais de Serviços Especializados de Saúde - SES - o(a) assistente social precisa estar em exercício nas Unidades de Saúde, nos termos do art. 17, § 2º do ADCT;



RESOLVE:

Instaurar o presente INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO, pelas razões acima indicadas, motivo pela qual determina:

- 1) Registrar, materializar, autuar e fazer a numeração das folhas de todos os documentos relativos a este procedimento, iniciando-se por esta portaria;
- 2) Em conformidade com o disposto no art. 9º, inciso VI, da Resolução nº 08/2015-CPJ, nomeio para funcionarem como secretários do presente feito os servidores José Agnaldo dos Santos, Chefe de Secretaria, Matrícula 2212, e Maria Aparecida Santos Rolino Santana, Técnica do Ministério Público- Área Administrativa, matrícula 2062, os quais deverão prestar compromisso legal e, logo em seguida, tomar providências atinentes às suas funções, atuando e registrando o feito, inclusive na via eletrônica;
- 3) Publique-se a presente Portaria no Diário Oficial do Ministério Público do Estado de Sergipe (DOFe), em atendimento ao contido na Portaria nº 2.254/2015-PGJ.
- 4) DETERMINAR que se aguarde o prazo para resposta ao Ofício 646/2021, expedido à Prefeita de Lagarto/SE, após a juntada, volvam-me os autos conclusos para apreciação.

Cumpra-se.

Riachão do Dantas, 08 de outubro de 2021.

Laura Imperatriz Batalha Moreira Nery Moura

Promotora de Justiça

Promotoria de Justiça de Riachão do Dantas

Portaria de instauração de Inquérito Civil

PORTARIA N.º 13/2021

A PROMOTORA DE JUSTIÇA DE RIACHÃO DO DANTAS, LAURA IMPERATRIZ BATALHA MOREIRA NERY MOURA no uso de suas atribuições constitucionais e legais, especificamente as previstas no art. 129, III e VI, da Constituição Federal, art. 26, I, da Lei 8.625/93 (LONMP) e art. 39, I, da Lei Complementar Estadual nº 02/90, e na Resolução nº. 174/2017- CNMP e na Resolução n.º 008/2015 - CPJ e demais diplomas legislativos pertinentes à espécie, e

CONSIDERANDO o teor da Notícia de Fato PROEJ 108.21.01.0006, instaurada a partir da manifestação nº 2685, encaminhada pela Ouvidoria do Ministério Público de Sergipe, para apurar os pagamentos feitos à Construtora Menezes Santana LTDA, para as reformas e ampliação do Mercado Municipal da Carne, Cereais e Miúdo e da Praça José Costa Fontes no Povoado Tanque Novo.

CONSIDERANDO o contrato nº 36/2020, pactuado em 24/04/2020, no valor global de R\$ 369.728,44 (trezentos e sessenta e nove mil setecentos e vinte e sete reais e quarenta e quatro centavos), cujo pagamento será efetuado de acordo com a medição apresentada pela Contratada, após supervisão da fiscalização da Prefeitura, mediante entrega, no prazo de 30 (trinta) dias da apresentação, a vigência contratual com prazo de 06 (seis) meses. Início das obras prevista para 02/05/2020 e término em 30/07/2020 (fls. 15/23)

CONSIDERANDO que foram pactuados prorrogações do contrato através do 1º termo aditivos para a prorrogação até 05/11/2020 (fls. 24/35), 2º termo aditivos para a prorrogação até 05/01/2021 (fls. 36/56), 3º termo aditivos para a prorrogação até 05/02/2020 (fls. 57/69), 4º termo aditivos para a prorrogação até 24/06/2021 (fls. 70/81), 5º termo aditivos para a prorrogação até 05/05/2021 (fls. 82/94).

CONSIDERANDO ter sido realizado pagamentos nos valores de R\$ 80.474,81 (oitenta mil quatrocentos e setenta e quatro reais e oitenta e um centavos) em 16/06/2020, com relatório de medição (fls. 95/112); R\$ 160.671,20 (cento e sessenta mil seiscentos e setenta e um reais e vinte centavos) em que foram realizados os depósitos nos valores de R\$ 40.000,00 (quarenta mil reais)





em 18/11/2020 (fls. 113/115) e R\$ 120.671,20 (cento e vinte mil seiscientos e setenta e um reais e vinte centavos) em 08/12/2020 (fls. 113/153). Do valor pactuado no contrato existe um saldo para pagamento na conclusão da obra de R\$ 128.582,43 (cento e vinte e oito mil quinhentos e oitenta e dois reais e quarenta e três centavos).

CONSIDERANDO que a administração pública direta e indireta de qualquer dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios obedecerá aos princípios de legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência, consoante art. 37 da Carta Magna;

CONSIDERANDO que nos contratos pactuados entre as partes possuem direitos de responsabilidades (art. 55 da Lei 8.666/93);

CONSIDERANDO a previsão de multas e penalidades, inclusive a rescisão contratual, em caso de inadimplemento do aos termos do contrato;

CONSIDERANDO qualquer pessoa física ou jurídica pode denunciar irregularidades na aplicação da Lei 8666/93 pelos gestores públicos aos órgãos de controle interno e externo, a fim de auxiliar na fiscalização da despesa direcionada à celebração de contratos pela Administração Pública, tendo por base o §1º do art. 113 da Lei nº 8666/93.

RESOLVE INSTAURAR INQUÉRITO CIVIL, objetivando a apuração de responsabilidade, promovendo a coleta de informações, depoimentos, certidões e demais diligências, adotando, desde já, as seguintes providências:

1. Nomear para funcionar como escrivã do presente feito a técnica do Ministério Público do Estado de Sergipe MARIA APARECIDA SANTOS ROLINO SANTANA (matrícula nº 2062), que deverá prestar compromisso legal e, logo em seguida, tomar providências atinentes a sua função, autuando e registrando o feito, inclusive na via eletrônica, tudo em conformidade com o art. 9º Resolução nº 008/2015-CPJ;

2. Encaminhar portaria para publicação no Diário Oficial Eletrônico do Ministério Público do Estado de Sergipe (DOFe), nos termos do artigo 5º da Portaria 2.254/2015-PGJ.

3. Ante a informação de prorrogação do prazo de conclusão do contrato nº 36/2020, que tinha prazo inicial de conclusão em 24/10/2020, atualmente com previsão de conclusão em 30/10/2021 (um ano após a previsão inicial) (fls. 309/310), DETERMINO que seja oficiado ao Município de Riachão do Dantas, para, no prazo de 15 (quinze) dias, juntar os eventuais termos aditivos pactuados após o 5º Termo Aditivo; bem como informar se houve outros pagamentos, após 08/12/2020, e, em caso positivo, colacionar a respectiva documentação respectiva.

Riachão do Dantas, 06 de outubro de 2021.

LAURA IMPERATRIZ BATALHA MOREIRA NERY MOURA

Promotora de Justiça

Promotoria de Justiça de Riachão do Dantas

Decisão de arquivamento

NOTÍCIA DE FATO Nº 108.21.01.0134

ARQUIVAMENTO

Trata-se de Notícia de Fato registrada nesta Promotoria de Justiça sob o nº 108.21.01.0134 - PROEJ, após envio da manifestação nº 32713, oriunda da Ouvidoria do Ministério Público de Sergipe, na qual o manifestante noticia suposta infringência à Lei 8.906/1994, por parte dos advogados Leonardo Hora Costa, Rinaldo Sérgio Guimarães Pinto e Clésio Calazans de Aguiar, os quais foram selecionados para atuar na Comarca de Riachão do Dantas, como dativos, e que os mesmos são servidores públicos e não poderão atuar em causas que envolvam a Fazenda Pública ou órgão que o remunere, ou ainda que seja vinculada a sua entidade empregadora (fls.04-26).

De imediato, a presentante do Ministério Público determinou que fosse oficiado ao Juízo de Direito da Comarca de Riachão do Dantas para apresentar informações sobre os fatos narrados, o que seria imprescindível para a instauração, ou não, de





procedimento, bem como para que apresentasse a cópia integral do edital de seleção dos advogados dativos, é o que se verifica no Ofício 617/2021, de fls. 32-33.

Em atendimento à solicitação ministerial, a Juíza de Direito da Comarca de Riachão do Dantas remeteu o Ofício 44/2021 (fls. 34), aduzindo que, diante da ausência de Defensor Público na Comarca, a mesma conta com um quadro de 30 advogados dativos, sendo 15 suplentes, cuja lista é renovada anualmente, com eventuais prorrogações.

Acrescentou, ainda, que, dentre os advogados constantes da lista oriunda da Portaria 04/2021, constam os nomes dos advogados Leonardo Hora Costa, Rinaldo Sérgio Guimarães Pinto e Clésio Calazans de Aguiar, os quais "não estão atuando em quaisquer causas que envolvam a Fazenda Pública ou órgão que os remunere ou ainda vinculada a sua entidade empregadora, de modo que não há descumprimento à Lei 8.906/94".

Ato contínuo, a Assessoria da Juíza de Direito encaminhou ao e-mail da Promotoria de Justiça uma cópia da Portaria de Dativos nº 04/2021 da Comarca de Riachão do Dantas/SE (fls. 37-56), a Ata de Sorteio (fls. 57), a lista dos advogados sorteados (fls.58) e dos advogados escolhidos pela Magistrada (fls. 59).

Feitas essas digressões iniciais, passo à manifestação.

A presente Notícia de Fato foi instaurada para apurar suposta infringência à Lei 8.906/1994 (Estatuto da Advocacia e da Ordem dos Advogados do Brasil) por parte de advogados, que também são servidores públicos estaduais, e foram selecionados para atuar como advogados dativos na Comarca de Riachão do Dantas.

De acordo com o que determina a lei em comento, em seu artigo 30, I:

Art. 30. São impedidos de exercer a advocacia:

I - os servidores da administração direta, indireta ou fundacional, contra a Fazenda Pública que os remunere ou à qual seja vinculada a entidade empregadora.

Registre-se que não há vedação legal ao exercício da advocacia por parte dos servidores públicos, de modo que estes poderão atuar como advogado particular ou público, na hipótese de serem nomeados pelos Juízes como defensores dativo, fazendo jus a percepção dos honorários, a teor do art. 22 do Estatuto da Ordem dos Advogados do Brasil (Lei 8.906/1994).

Tais servidores públicos apenas ficam impedidos de exercer a advocacia quando se tratar de causa em que se litigue contra a Fazenda Pública que os remunere ou à qual seja vinculada a entidade empregadora.

Pois bem. De acordo com o Ofício 44/2021, remetido pela Excelentíssima Juíza da Comarca de Riachão do Dantas/SE, os advogados Dr. Leonardo Hora Costa, Dr. Rinaldo Sérgio Guimarães Pinto e Dr. Clésio Calazans de Aguiar, constantes na lista de advogados dativos desta Comarca, "não estão atuando em quaisquer causas que envolvam a Fazenda Pública ou órgão que os remunere ou ainda vinculada a sua entidade empregadora, de modo que não há descumprimento à Lei 8.906/94" (fls. 34).

Dessa forma, não se vislumbra a ocorrência de descumprimento à Lei 8.906/1994 (Estatuto da Advocacia e da Ordem dos Advogados do Brasil), o que afasta a possibilidade de interposição de quaisquer demandas por parte do Ministério Público, por falta de justa causa.

Por justa causa, entende-se um motivo jurídico plausível, advindo de um ato ilícito omissivo ou comissivo, praticado pelo agente/gestor público no exercício de suas funções, que deve ser demonstrado por elementos probatórios igualmente plausíveis, consistentes em provas concretas e indicativas do ilícito que se pretende investigar administrativamente para que se tenha base jurídica ao ajuizamento da Ação Civil Pública.

Resta claro, pois, que somente uma causa justa e concreta confere ao órgão ministerial o dever de iniciar e prosseguir a persecução investigatória, o que não verifico no caso em exame após a análise de toda a documentação contida nos autos.

Portanto, ausente elementos que justifiquem a adoção de medidas judiciais e administrativas pelo Parquet, INDEFIRO a instauração de procedimento e PROMOVO O ARQUIVAMENTO SUMÁRIO da presente Notícia de Fato, com supedâneo no art. 3º, §2º, I, da Resolução 008/2015 do CPJ.

Notifiquem-se as partes pessoalmente, preferencialmente por meio da Central de Notificações e Intimações do Ministério Público de Sergipe, dando-lhes ciência de que do presente arquivamento cabe recurso para o Conselho Superior do Ministério Público, no prazo de 10 (dez) dias.



Publique-se no Diário Oficial. Registre-se no PROEJ.

Decorrido o prazo recursal, archive-se em caixa própria.

Riachão do Dantas/SE, 20 de setembro de 2021.

LAURA IMPERATRIZ BATALHA MOREIRA NERY MOURA

Promotora de Justiça

Promotoria de Justiça de Riachão do Dantas

Decisão de arquivamento

ARQUIVAMENTO SUMÁRIO - Notícia de Fato nº 108.21.01.0007 PROEJ

Cuida-se de Notícia de Fato formalizada pela Ouvidoria do Ministério Público do Estado de Sergipe, com a manifestação nº 26811, cadastrada nesta Promotoria de Justiça sob nº 108.21.01.0007 - PROEJ, para apurar o suposto superfaturamento no aluguel de um imóvel no Povoado Barro Preto, pela Secretaria Municipal de Saúde, pelo valor mensal de R\$ 1.000,00 (um mil reais), visto que foi alugado um imóvel no Povoado Baixa do Frio pela Secretária de Assistência Social, pelo valor mensal de R\$ 250,00 (duzentos e cinquenta reais). Destaca-se que os referidos imóveis são distantes cerca de 01 km (um quilômetro) um do outro.

O Município de Riachão do Dantas apresentou informações preliminares sobre os fatos noticiados na Ouvidoria do Ministério Público de Sergipe. Afirma que o imóvel no Povoado Barro Preto foi alugado pela Secretaria Municipal de Saúde, para o funcionamento de uma Unidade Básica de Saúde, para a prestação de serviços odontológicos, nos moldes determinados pelo Conselho Regional de Odontologia. Sustenta que a locação do imóvel por dispensa de licitação possui amparo legal, houve a realização do procedimento de dispensa de licitação nº 04/2021, precedido de um laudo de avaliação de aluguel, que considerou que o valor proposto para o aluguel estaria em consonância com as atividades a serem desenvolvidas (fls. 11/59).

Posteriormente, o Município de Riachão do Dantas prestou informações sobre o imóvel alugado no Povoado Baixa do Frio pela Secretária de Assistência Social para aluguel social, para atender situações de vulnerabilidade. Alega que a locação do imóvel por dispensa de licitação possui amparo legal federal e municipal, houve a realização do procedimento de dispensa de licitação nº 06/2021, precedido de um laudo de avaliação de aluguel, que considerou que o valor proposto para o aluguel estaria em consonância com aluguel social (fls. 87/142).

O cálculo do valor do imóvel foi feito com base nas normas técnicas de avaliação de bens - NBR 14653 - utilizando o método comparativo de mercado pelo engenheiro civil Victor Ramos Macedo, de ambos os imóveis objeto da apuração dos autos (fls. 159/166).

É o que importa relatar.

Nos casos de locações, o art. 24 da Lei 8.666 prevê a possibilidade de utilização do mecanismo de dispensa de licitação, desde que respeitado os princípios administrativos. Deve-se comprovar que aquele imóvel atende as necessidades de instalação e de localização e que o preço é condizente com o praticado no mercado. Merece transcrição o mencionado dispositivo legal:

Art. 24. É dispensável a licitação:

X - para a compra ou locação de imóvel destinado ao atendimento das finalidades precípua da administração, cujas necessidades de instalação e localização condicionem a sua escolha, desde que o preço seja compatível com o valor de mercado, segundo avaliação prévia.

Para tanto, é necessário que a dispensa de licitação para a locação preencha os seguintes requisitos legais, quais sejam: a) que o imóvel seja destinado ao atendimento das finalidades precípua da administração; b) que as necessidades de instalação e localização condicionem a escolha do imóvel; c) e que o preço seja compatível com o valor de mercado, segundo avaliação prévia.



No caso vertente, verifica-se que o aluguel do imóvel se destina ao funcionamento como Unidade Básica de Saúde, ou seja, para a prestação de serviços odontológicos nos moldes determinados pelo Conselho Regional de Odontologia. A escolha do imóvel buscou atender a necessidade de um ambiente seguro e estratégico para o município evidenciando que a necessidade de instalação e localização condizem com a escolha do imóvel.

O contrato nº 02/2021 (fls. 58/61) foi celebrado em 07 de janeiro de 2021, para vigorar até 31 de dezembro de 2021, com valor global de R\$ 35.400,00 (trinta e cinco mil e quatrocentos reais), sendo que o valor do aluguel mensal corresponde a R\$ 3.000,00 (três mil reais).

Pois bem. A partir da documentação colacionada aos autos, não há que se falar em superfaturamento do preço do aluguel do imóvel no Povoado Barro Preto pela Secretaria Municipal de Saúde, pelo valor mensal de R\$ 1.000,00 (um mil reais), em comparação ao aluguel do imóvel no Povoado Baixa do Frio pela Secretária de Assistência Social, pelo valor mensal de R\$ 250,00 (duzentos e cinquenta reais), apesar de serem de localidades próximas. Explico.

O imóvel no Povoado Barro Preto foi alugado pela Secretaria Municipal de Saúde para o funcionamento de uma Unidade Básica de Saúde, ou seja, para a prestação de serviços odontológicos nos moldes determinados pelo Conselho Regional de Odontologia, de acordo com a avaliação de preço possui área de 147 m², padrão de acabamento 1,1. Registre-se que restou consignado que não possuem outros imóveis naquela localidade disponíveis para aluguel com aquelas características.

Já o imóvel do Povoado Baixa do Frio alugado pela Secretária de Assistência Social para atender situações de vulnerabilidade, sendo um aluguel social de acordo com a avaliação de preço possui área de 61 m², padrão de acabamento 0,9.

De acordo com os dados objetivos tem-se que o imóvel alugado para o funcionamento de uma Unidade Básica de Saúde exigiu uma série de requisitos exigidos pelo Conselho Regional de Odontologia. Além disso, o tamanho da área do imóvel é superior ao dobro do imóvel em comparação e tem um acabamento melhor.

Destaque-se que o imóvel para o aluguel social, pela própria natureza, mostra-se mais simples, em tamanho e acabamento e atende aos objetivos da sua locação.

Após analisar acuradamente os autos, constata-se que, de acordo com o Laudo de Avaliação de Aluguel (fls. 16/18 e 152/153), subscrito pelo Engenheiro Civil Vitor Ramos Macedo, vinculado a Secretaria Municipal de Obras e Urbanismo, em 03 de dezembro de 2020, o preço ajustado no contrato é compatível com o valor de mercado. Portanto, tal documento evidencia que houve em avaliação prévia a celebração do contrato de locação de imóvel por dispensa de licitação.

Some-se a isso o fato de que, após a solicitação de esclarecimentos por esta Promotoria de Justiça, o Engenheiro Civil Vitor Ramos Macedo, através do ofício de fls. 160/166, esclareceu que a metodologia utilizada para a realização da avaliação do bem imóvel objeto dos contratos, bem como descreveu a forma utilizada para a identificação do valor de mercado. Ademais, o referido profissional encaminhou a análise de dados - avaliação mercadológica de aluguel (fls. 163 e 166), através da qual se evidencia os parâmetros utilizados para o alcance do preço do aluguel ajustado.

Registre-se que, uma vez obedecido os requisitos para a locação de imóvel por dispensa de licitação, a pesquisa de preço não se mostra imprescindível, face as peculiaridades da escolha do bem. Além disso, a avaliação prévia, realizada por profissional habilitado no CREA, adotou o método comparativo de dados do mercado, a partir de definições técnicas, como se observa do laudo de avaliação de aluguel (fls. 16/18 e 152/153), elaborado pelo Engenheiro Civil Vitor Ramos Macedo, e dos documentos encartados às fls. 160/166.

Dessa feita, verifica-se que, no processo de dispensa de licitação nº 01/2021, o preço foi compatível com o valor de mercado, segundo avaliação prévia emitida pelo Engenheiro Civil Vitor Ramos Macedo, que exerce suas funções na Secretaria Municipal de Obras e Urbanismo.

Assim, por tudo que foi pontuado, resta inviabilizada a adoção de qualquer medida por parte desta Promotoria de Justiça nestes autos, por falta de justa causa.

Por justa causa, entende-se um motivo jurídico plausível, advindo de um ato ilícito omissivo ou comissivo, praticado pelo agente/gestor público no exercício de suas funções, que deve ser demonstrado por elementos probatórios igualmente plausíveis, consistentes em provas concretas e indicativas do ilícito que se pretende investigar administrativamente para que se tenha base jurídica ao ajuizamento da Ação Civil Pública.

Resta claro, pois, que somente uma causa justa e concreta confere ao órgão ministerial o dever de iniciar e prosseguir a persecução investigatória, o que não verifico no caso em exame após a análise de toda a documentação contida nos autos.



Ante o exposto, ausente elementos que justifiquem a adoção de medidas judiciais e administrativas pelo Parquet, promovo o ARQUIVAMENTO SUMÁRIO da presente Notícia de Fato, com supedâneo no art.3º, §2º, I da Resolução 08/2015 do CPJ.

Notifiquem-se as partes, dando-lhe ciência de que da presente cabe recurso para o CSMP, no prazo de 10 (dez) dias. O reclamante deverá ser notificado via Ouvidoria, que deverá ser oficiada, via GED, com expressa menção à manifestação n. nº 26811. O Município de Riachão do Dantas pode ser notificado por meio eletrônico (e-mail ou Central de Notificações).

Decorrido o prazo recursal, archive-se em caixa própria.

Registre-se no PROEJ. Publique-se no DOF.

Riachão do Dantas, 08 de outubro de 2021.

LAURA IMPERATRIZ BATALHA MOREIRA NERY MOURA

Promotora de Justiça

Promotoria de Justiça de Riachão do Dantas

Decisão de arquivamento

PROEJ nº 108.21.01.0137

ARQUIVAMENTO

Trata-se de Notícia de Fato instaurado a partir do declínio de atribuição do Ministério Público Federal (proc. 1.35.004.000035/2019-56) para apurar a conduta de Ivanildo Macedo dos Santos na incorporação de gratificações baseadas na Lei Complementar nº 03/2011 (Estatuto dos Servidores Públicos Municipais de Riachão do Dantas).

Em relação a Lei Complementar nº 03/2011 (Estatuto dos Servidores Públicos Municipais de Riachão do Dantas), que tratava sobre a incorporação de gratificações aos rendimentos de secretários municipais, servidores efetivos por 05 (cinco) anos ininterruptos ou 10 (dez) intercalados, foi proposta a Representação de Inconstitucionalidade perante o Tribunal de Justiça de Sergipe (proc. 202000115767) (fls. 89/162)

O Relator da Representação de Inconstitucionalidade deferiu o pedido liminar para a suspensão dos efeitos do art. 23 da Lei Complementar nº 03/2011 (Estatuto dos Servidores Públicos Municipais de Riachão do Dantas) que permitia a incorporação de toda e qualquer gratificações ou funções de confiança ao servidor público municipal efetivo concedidas por 05 (cinco) anos ininterruptos ou 10 (dez) intercalados (fls. 163/170).

Em sessão de julgamento, no plenário, o Relator proferiu voto rejeitando a preliminar de incompetência do TJ/SE para processar a presente Ação Declaratória e, no mérito, pela procedência da Ação Direta de Inconstitucionalidade, com efeito ex nunc. Houve o pedido vista dos autos da Juíza convocada, Doutora Simone Fraga de Oliveira, sem consignação de data para a continuação do julgamento do presente feito. O Desembargador Ricardo Múcio Santana de Abreu Lima votou no sentido de rejeitar a preliminar, acompanhando o Relator, todavia, no mérito, votou pela improcedência da Ação Direta de Inconstitucionalidade, sendo acompanhado pelo voto oral proferido pelo Desembargador Cezário Siqueira Neto (conforme resenha processual de fls. 171/188).

Nesta Promotoria de Justiça, tramitou o Inquérito Civil (proej nº 108.18.01.0028), que identificou a inconstitucionalidade do artigo 23, § 2º, da Lei Complementar Municipal n. 03/2011 - Estatuto do Serviço Público de Riachão do Dantas, cuja norma autorizava a incorporação de toda e qualquer vantagem, gratificações ou funções de confiança ao salário-base do servidor efetivo, desde que ocupadas por 05 (cinco) anos consecutivos ou 10 (dez) anos intercalados. Nestes autos, constatou-se que a Lei Complementar nº 46/2019 deu nova redação ao art. 23 da Lei Complementar nº 03/2011 e acrescentou o art. 23 A, o que impedia a incorporação e regulamentava os casos anteriores. Posteriormente, foi constatado que o art. 80 da Lei Complementar nº 04/2011, com redação similar ao art. 23 da Lei Complementar nº 03/2011, para este dispositivo entende-se que não ter sido recepcionado pelo art. 39, §9º da Constituição Federal com redação dada pela Emenda Constitucional nº 103/2019, que vetou a incorporação de vantagens de caráter temporário ou vinculadas ao exercício da função de confiança ou cargo de comissão à



remuneração do cargo efetivo. Dessa feita, o Inquérito Civil foi arquivado, após o Município de Riachão do Dantas informar não ter concedido novas incorporações decorrentes do exercício de cargo em comissão a servidores efetivos desde 13/11/2019, data que entrou em vigor a EC nº 103/2019 (fls. 189/196).

O Conselho Superior do Ministério Público de Sergipe homologou o arquivamento do Inquérito Civil nº 108.18.01.0028, por não ter o artigo que previa a incorporação de vantagem, gratificações e adicionais sido recepcionado pelo texto constitucional em vigor (EC nº 103/2019) e por não ter servidores com tais incorporações (fls. 197/205).

Por tudo que foi pontuado, devidos as ações que já tramitaram sobre a matéria que trata o declínio de atribuição, dentre elas a instauração de representação de inconstitucionalidade da lei e a homologação do inquérito civil, não se vislumbra qualquer medida a ser adotada por parte desta Promotoria de Justiça nestes autos, por falta de justa causa.

Por justa causa, entende-se um motivo jurídico plausível, advindo de um ato ilícito omissivo ou comissivo, praticado pelo agente/gestor público no exercício de suas funções, que deve ser demonstrado por elementos probatórios igualmente plausíveis, consistentes em provas concretas e indicativas do ilícito que se pretende investigar administrativamente para que se tenha base jurídica ao ajuizamento da Ação Civil Pública.

Resta claro, pois, que somente uma causa justa e concreta confere ao órgão ministerial o dever de iniciar e prosseguir a persecução investigatória, o que não verifico no caso em exame após a análise de toda a documentação contida nos autos.

Ante o exposto, ausente elementos que justifiquem a adoção de medidas judiciais e administrativas pelo Parquet, promovo o ARQUIVAMENTO SUMÁRIO da presente Notícia de Fato, com supedâneo no art.3º, §2º da Resolução 08/2015 do CPJ.

Notifiquem-se as partes, dando-lhe ciência de que da presente cabe recurso para o CSMP, no prazo de 10 (dez) dias.

Decorrido o prazo recursal, archive-se em caixa própria.

Registre-se no PROEJ. Publique-se no DOF.

Riachão do Dantas, 06 de outubro de 2021.

LAURA IMPERATRIZ BATALHA MOREIRA NERY MOURA

Promotora de Justiça

9. CENTROS DE APOIO OPERACIONAL - CAOP'S

(Não houve atos para publicação)

10. ESCOLA SUPERIOR DO MINISTÉRIO PÚBLICO

(Não houve atos para publicação)

11. SECRETARIA GERAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO/DIRETORIAS

Diretoria Administrativa



Extratos das Inexigibilidades e das Dispensas

EXTRATO DE JUSTIFICATIVA INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 13/2021

CONTRATADA: Ministério Público de Sergipe e Lege Education Treinamento e Capacitação Ltda.

PROCESSO ADMINISTRATIVO: 20.27.0061.0000115/2021-95

PARECER JURÍDICO: 083/2021

OBJETO: Contratação da Empresa LEGE EDUCATION TREINAMENTO E CAPACITAÇÃO LTDA, para a realização on-line do "Curso Investigação Criminal da era Tecnológica", ofertado em parceria com a ASMP a membros e servidores do Ministério Público de Sergipe.

VALOR GLOBAL: R\$ 13.250,00 (Treze mil, duzentos e cinquenta) reais.

PERÍODO DO TREINAMENTO: de 13 a 27 de Outubro de 2021 de forma on-line.

BASE LEGAL: Art. 25, II, c/c art. 13, VI, da Lei 8.666/93.

Aracaju, 07 de Outubro de 2021.

Léa Maria Sobral da Cruz

Diretora Administrativa/PJ/SE.

Diretoria Administrativa

Extratos das Inexigibilidades e das Dispensas

EXTRATO DE JUSTIFICATIVA INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 012/2021

PARTES: Ministério Público de Sergipe e Instituto de Treinamento e Consultoria Ltda.

PROCESSO ADMINISTRATIVO: 20.27.0061.0000131/2021-51

PARECER JURÍDICO: 085/2021

OBJETO: Contratação da Empresa INSTITUTO DE TREINAMENTO E CONSULTORIA LTDA, para a realização on-line do "II Seminário virtual sobre Cultura de Paz e Justiça Restaurativa da COAPAZ", ofertado em parceria com a COAPAZ a membros e servidores do Ministério Público de Sergipe.

VALOR GLOBAL: R\$ 700,00 (Setecentos) reais.

PERÍODO DO TREINAMENTO: de 13 a 15 de Outubro de 2021.

BASE LEGAL: Art. 25, II, c/c art. 13, VI, da Lei 8.666/93.

Aracaju, 07 de Outubro de 2021.

Léa Maria Sobral da Cruz

Diretora Administrativa/PJ/SE.





12. Fundo para Reconstituição de Bens Lesados (FRBL)

(Não houve atos para publicação)
